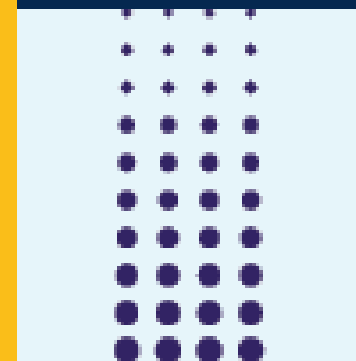
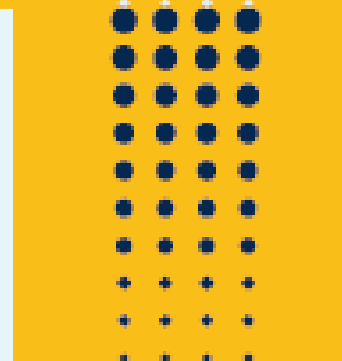
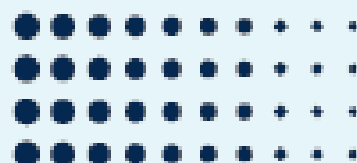
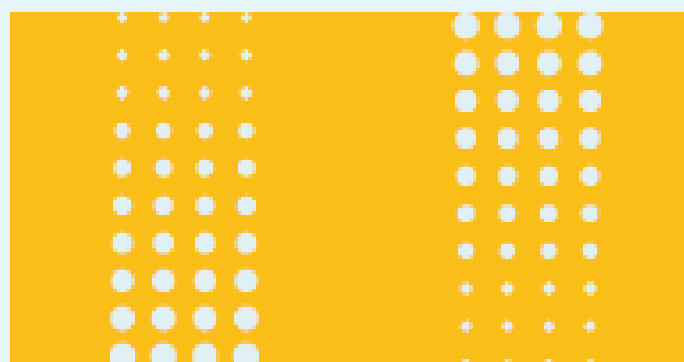
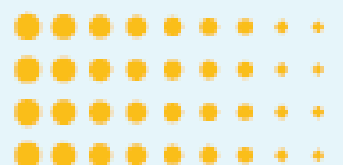
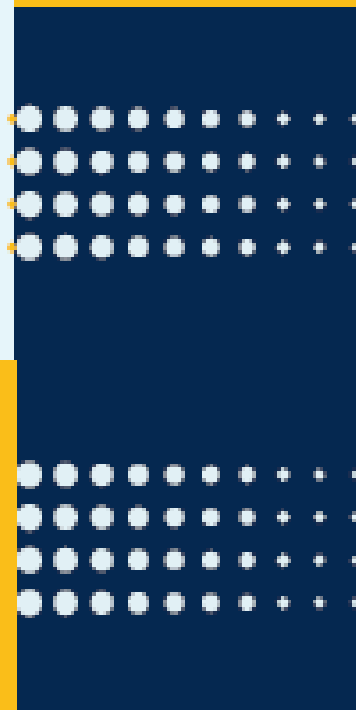
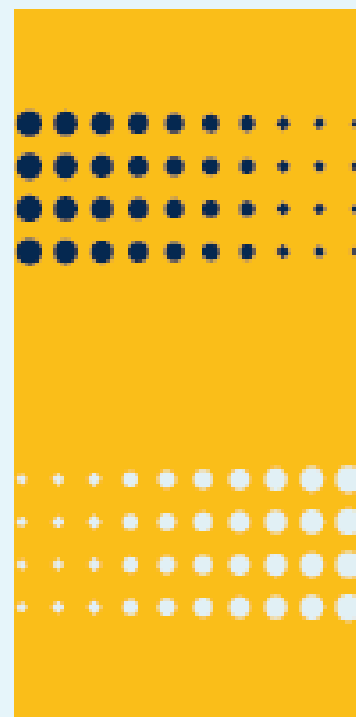


# Relatório de Auditoria Financeira

Integrada com conformidade nas  
contas relativas ao exercício 2023





**PROAD nº 16.122/2023**  
**RA 01/2024/DAC/SAUD**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

### **DA AUDITORIA**

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria 2023 (PROAD nº 20.321/2022).

**Objeto da Auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis, em 31/12/2023, e transações subjacentes.

**Objetivo da auditoria:** Obter segurança razoável sobre se as demonstrações contábeis como um todo, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e se as transações subjacentes a elas estão livres de não conformidades, seja por fraude ou erro, em relação ao marco regulatório aplicável.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2023 a 31/12/2023

#### **Composição da equipe:**

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti - Supervisora

Esdras Carneiro Ferreira - Coordenador

Lomanto de Amorim Marques - Membro

Patrícia Ines Bacelar Gonçalves de Melo - Membro (em gozo de férias)

Leonardo Pimentel Liesen Nascimento - Membro

Sílvio Ramos da Silva - Membro

### **DA UNIDADE AUDITADA**

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

#### **Responsáveis pela unidade auditada:**

Nome: Nise Pedroso Lins de Sousa

Função: Desembargadora Presidente do TRT6

Período: desde 08/02/2023 (Conforme Termo de Posse e Compromisso firmado na Sessão do Tribunal Pleno, no Cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o biênio 2023/2025).

## O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6 estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 10/08/2023 a 13/03/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, conforme previsto pelo artigo 13 da Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos responsáveis da administração pública federal.

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$288 milhões**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$987,18 milhões** de despesas auditadas (despesas liquidadas (+) Restos a Pagar Não Processados pagos, (-) Precatórios e RPV).

## O QUE A SAUD ENCONTROU?

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRT6 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

No presente trabalho não foram encontrados achados considerados relevantes, se tornando desnecessário propor recomendações às unidades técnicas deste Regional.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Como não houve necessidade de efetuar recomendações de auditoria de achados relevantes, haverá apenas monitoramento das propostas de encaminhamentos de achados não relevantes, tendo em vista os benefícios que a implementação das recomendações para a administração deste Regional.

## Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	6
Visão geral do objeto	6
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	8
Não escopo	8
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	9
Volume de recursos fiscalizados	10
Benefícios da fiscalização	10
3. ACHADOS DA AUDITORIA	10
3.1 Não conformidades	10
4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS	11
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO DE AÇÕES CORRETIVAS PROPOSTAS POR GESTOR(ES) DE UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DOS ACHADOS RELEVANTES	11
6. CONCLUSÕES	13
Segurança razoável e suporte às conclusões	14
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	14
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	14
Apuração e eventual responsabilização dos agentes	14
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	14
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	15
8. OUTROS ASSUNTOS	16
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	16
1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO	16
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	21
APÊNDICE C - DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES	21
APÊNDICE D - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ACHADOS NÃO RELEVANTES	57
LISTA DE SIGLAS	72
LISTA DE TABELAS	73
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	73

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A [Constituição Federal de 1988](#) estabelece no seu art. 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da [Lei 8.443, de 16 de julho de 1992](#), inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em atendimento à [Instrução Normativa nº 84/2020](#) do Tribunal de Contas da União, à [Decisão Normativa TCU nº 198/2022](#), e ao [PAA – 2023](#) (PROAD nº 20.321/2022), a Secretaria de Auditoria (SAUD) realizou, de agosto de 2023 a março de 2024, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a obter segurança razoável para concluir sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT6, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

3. A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo [Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário](#) (relator Ministro Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU), por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da [Lei 8.443/1992](#).

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe;
- a seção 4 apresenta as deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas;
- a seção 5 traz o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle, bem como de ações corretivas propostas por gestores de unidades

administrativas;

- a seção 6 expressa as conclusões da auditoria;
- a seção 7 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria ;
- a seção 8 aborda outros assuntos mesmo que não relacionados ao exercício de 2023, porém que merecem destaque;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria;
- o Apêndice C inclui as distorções e desvios de conformidade classificados como não relevantes; e
- as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## 2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, autorizada por despacho da então Presidente do TRT6, Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, PROAD nº 20.321/2022, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), com vistas a subsidiar a emissão de relatório e certificado de auditoria. A equipe de auditoria foi composta exclusivamente por servidores da Secretaria de Auditoria, unidade subordinada administrativamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno desta Corte, conforme previsto na Resolução CNJ nº 308/2020.

### Visão geral do objeto

7. O TRT6, com sede em Recife/PE, é um órgão que compõe o Poder Judiciário da União e ao qual compete dirimir conflitos que tenham origem nas relações de trabalho. Em 2023, conforme dados do final do exercício, a entidade administrou ativos da ordem de R\$288.063.257,19 milhões e executou despesas em torno de R\$1.008.570.829,31 milhões (despesas liquidadas).

8. Entre os ativos da entidade, 66,85% correspondem ao ativo não circulante, representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis, imóveis, intangíveis e ativo realizável a longo prazo e os 33,15% restantes, são ativo circulante, relativos à caixa e equivalentes de caixa, créditos a curto prazo, estoques e VPD pagas antecipadamente.

9. Relativamente aos passivos da entidade, no valor de R\$6.245.918,83 se destacam as obrigações trabalhistas, sendo que as exigíveis em curto prazo representam (98,71%) e as no longo prazo (1,29%).

10. Para cumprimento das responsabilidades do TRT6, a LOA de 2023 aprovou

orçamento inicial de R\$957.988.956,00 para custeio das ações de sua responsabilidade. Finalizou o ano com uma dotação atualizada de R\$1.041.682.559,00. A Tabela 1 apresenta os valores globais da execução orçamentária e financeira da entidade durante o exercício de 2023. Já a Tabela 2 apresenta a execução da despesa por Ação Orçamentária.

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2023

<b>Despesas</b>	<b>Valores (R\$)</b>	<b>% da Dotação</b>
Orçamento Disponibilizado <sup>1</sup>	1.072.630.260,59	100,00%
Empenhadas	1.061.358.163,98	98,95%
Liquidadas	1.008.570.829,31	94,03%
Pagas	1.008.128.882,33	93,99%
Restos a Pagar inscritos <sup>2</sup>	52.787.334,67	4,97%
Restos a Pagar Pagos <sup>3</sup>	9.926.330,61	0,98%

Fonte: Siafi/2023.

<sup>1</sup> No Orçamento Disponibilizado estão computados a dotação atualizada R\$ 1.041.682.559,00 e os créditos recebidos por descentralização, as provisões (descentralizações internas) e os destaques (descentralizações externas) recebidos nos valores de R\$ 4.894.550,02 e R\$ 26.053.151,57, respectivamente. Todavia, são computados na linha "Empenhadas", pois a execução se dá no âmbito deste Regional.

<sup>2</sup> Restos a pagar inscritos em 2023 (RPNP).

<sup>3</sup> Restos a pagar pagos em 2023: Refere-se aos inscritos em 2022 e em exercícios anteriores.

Tabela 2 - Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2023

<b>Ações Orçamentárias</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>%</b>	<b>Despesas Inscritas em RP Não Processados</b>	<b>%</b>
0181 - APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO	242.280.990,73	24,02%	83.000,00	0,16%
09HB - CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	90.770.135,91	9,00%	300.000,00	0,57%
161H AQUISICAO DE IMOVEL PARA SEDIAR O FORUM TRABALHISTA DO RECIFE			39.000.000,00	73,88%
2004 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	44.655.902,20	4,43%	109.496,80	0,21%
20TP - ATIVOS CIVIS DA UNIÃO	514.836.223,84	51,05%	6.507.276,48	12,33%
212B - BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS	32.250.226,54	3,20%	259.512,48	0,49%
219I - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	469.186,07	0,05%	38.925,34	0,07%
4224 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	3.084.526,38	0,31%	488.328,62	0,93%
4256 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO	48.321.662,59	4,79%	5.955.984,47	11,28%
0005 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	26.303.287,25	2,61%	0,00	0,00
0625 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR	4.800.177,58	0,48%	0,00	0,00

00S6 - BENEFÍCIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS	798.510,22	0,08%	63.719,78	0,12%
<b>TOTAL</b>	<b>1.008.570.829,31</b>	<b>100,00%</b>	<b>52.787.334,67</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Siafi/2023.

## Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações do fluxo de caixa e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. O nível de segurança adotado foi o razoável, que é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

14. Para integrarem o escopo da auditoria foram escolhidos os seguintes ciclos contábeis: caixa/bancos, despesas com pessoal, bens móveis, bens imóveis, intangíveis, despesas gerais e patrimônio líquido.

## Não escopo

15. Não integram o escopo da auditoria:

(a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6;

b) o exame de regularidade da aplicação dos recursos incluídos no orçamento do TRT6 para pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor (RPV), uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRT6; e



c) Os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) ao TRT6, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2023, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

## **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

16. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

18. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

20. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT6 e com ela discutidas, parte antes do encerramento do exercício e parte somente após o encerramento do exercício, visto que estas não foram identificadas a tempo de possibilitar a realização de ajustes necessários. Destaque-se que as distorções detectadas foram consideradas não relevantes.

21. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante

estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

22. O trabalho foi conduzido, conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias.

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Volume de recursos fiscalizados**

24. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$288 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$987,18 milhões de despesas auditadas (despesas liquidadas (+) RPNP pagos (-) Precatórios e RPV) no exercício.

25. No Balanço Patrimonial os esforços da auditoria foram direcionados, em sua maior parte, para o ativo imobilizado do TRT6, que totalizam R\$183,4 milhões, e representam 63,67% de todo o ativo da entidade. No lado das despesas, das Demonstrações de Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do TRT6 que é com pessoal, encargos sociais e benefícios, que representam 90,83% das despesas empenhadas, mediante fiscalização da folha de pagamento.

### **Benefícios da fiscalização**

26. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## **3. ACHADOS DA AUDITORIA**

27. Não foram identificados achados considerados relevantes, portanto não serão relacionadas distorções e desvios neste capítulo.

### **3.1 Não conformidades**

28. A equipe de auditoria não identificou nas transações subjacentes, desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis.

29. Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### 4. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS

30. Não há apontamento relativo a deficiências significativas de controle interno.

#### 5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE, BEM COMO DE AÇÕES CORRETIVAS PROPOSTAS POR GESTOR(ES) DE UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DOS ACHADOS RELEVANTES

31. A atividade de monitoramento tem por objetivo verificar as ações efetivamente implementadas pela unidade auditada – com eventuais esclarecimentos e justificativas do gestor responsável em relação a obstáculos e dificuldades encontradas para a implementação do Plano de Ação – bem como mensurar o grau de atendimento às recomendações inscritas no respectivo relatório de auditoria, a fim de possibilitar a correção das inconsistências ali identificadas.

32. Apresenta-se, a seguir, a consolidação das informações prestadas e a análise do grau de atendimento das recomendações que integraram o Relatório de Auditoria Financeira com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 (RA-SAUD-SAF-001/2023-PROAD -15085/22), bem como as recomendações pendentes de atendimento de Relatório de Contas de exercícios anteriores.

##### 5.1 REFERENTE À AUDITORIA DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2022

Não houve.

##### 5.2 PENDÊNCIA REFERENTE À AUDITORIA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

**Achado** R\$676.886,08 de diferença entre os valores dos bens móveis registrados no SIAFI (Balanço Patrimonial) e o saldo informado pelo Sistema de Patrimônio do TRT6

**Recomendação:** identificar os registros de bens com valores incorretos, os registros com valores zerados e efetuar os ajustes necessários, inclusive para viabilização de migração para o novo sistema de patrimônio, citado na recomendação anterior.

Convém registrar que, no monitoramento realizado (Relatório de Auditoria RA SAUD-SAF-01/2023), a recomendação obteve o seguinte grau de atendimento: **Parcialmente Implementada.**

Para fins de verificação conclusiva do atendimento da recomendação, considerou-se a seguinte manifestação da Coordenadoria de Material e Logística:

Preliminarmente, reiteramos as informações outrora prestadas (doc.55) no tocante à continuidade das dificuldades operacionais relativas aos procedimentos que envolvem tais registros, principalmente em virtude de inconsistências patrimoniais existentes quando da realização de lançamentos contábeis similares realizados anteriormente que acarretaram a não contabilização no atual sistema informatizado de patrimônio de valores

inseridos na conta Redução a Valor Recuperável, uma vez que o novo Sistema de Controle de Movimentação Patrimonial – SCMP não é dotado deste mecanismo, sendo, portanto, feita atualmente uma contabilização de forma paralela, acarretando, neste caso, numa grande dificuldade na operacionalização e controle, situação que poderá ser comprovada através da expedição de todos os relatórios mensais de movimentações de bens (RMB) remetidos à Coordenadoria de Contabilidade deste Tribunal, em especial, após a implantação do novo SCMP, todavia, importante destacar que já foram emitidos posicionamentos acerca de tal questão, principalmente por não termos como efetuar a reavaliação sem que tal ferramenta seja inserida no atual sistema de patrimônio, ou seja, ainda existem bens nesta situação.

Importante mencionar que desde julho/2023 foi implantado neste Tribunal o novo sistema de patrimônio, entretanto, o mesmo não contemplou qualquer ferramenta capaz de contabilizar valores decorrentes da avaliação quanto à depreciação de alguns grupos de bens móveis adquiridos antes do exercício de 2010, embora este Tribunal tenha formalizado tal necessidade ao TRT24, conforme ofício TRT6-DG nº 03/2022, juntado aos autos do Proad nº 4747/2020, à fl.13, quando também das justificativas apresentadas junto à Seção de Análise Contábil - SOF em relação ao mesmo assunto em questão, tendo como resposta do desenvolvedor do programa a impossibilidade momentânea de atendimento a nossa solicitação (fl.16).

Neste diapasão, o presente assunto continua sendo exaustivamente discutido em reuniões internas neste Tribunal na busca por uma solução, inclusive, com novas solicitações verbais sendo efetuadas junto à administração do TRT24, eis que aquele Regional é responsável pela criação e assessoria do novo SCMP, onde, informalmente, fomos comunicados que as contas contábeis "Reserva de Reavaliação-RR e "Redução ao Valor Recuperável –RVR" deverão ser inseridas no SCMP quando da implantação da nova versão do sistema prevista para o exercício de 2024, situação esta que impede qualquer contabilização desta natureza até que tais contas sejam efetivamente inseridas no SCMP.

Ademais, importante mencionar que os bens enquadrados nesta situação, após vários procedimentos realizados, atualmente representam um montante aproximado de apenas 2% (dois por cento) do total registrado no patrimônio, ou seja, este TRT6 possui aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) de seus bens sendo contabilizados (depreciados), demonstrando, assim, que estamos diante de uma situação bastante peculiar e excepcional, principalmente considerando que não temos condições técnicas de inserção das novas contas contábeis no SCMP, uma vez que o referido sistema não foi desenvolvido pelo TRT6, acarretando, assim, na necessidade de aguardarmos a solução do caso por parte do desenvolvedor do programa, neste caso, o TRT24.

Ademais, como dissemos, com a implantação do novo SCMP, ocorrida em julho/2023, tínhamos a perspectiva de uma solução definitiva e a consequente inclusão de tais contas no sistema para que pudéssemos efetuar corretamente a contabilização dos respectivos valores após as reavaliações e/ou avaliações, todavia, tal procedimento não foi possível pelos motivos expostos, ressaltando, ainda, que o referido sistema vem sendo adotado por vários Tribunais, acarretando, portanto, em uma limitação técnica não somente do TRT6.

Pelo exposto, informamos que após o ajuste a ser efetuado pelo TRT24 em relação à implantação das ferramentas de registros das novas contas contábeis

no SCMP, temos a grande perspectiva de sanarmos definitivamente a pendência ora existente até o final do presente exercício.

Análise da equipe de monitoramento: Observa-se que a distorção entre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e o Sistema de Controle de Material e Patrimônio - SCMP tem origem na ausência de inserção do cálculo de depreciação de bens junto ao antigo e ao novo Sistema de Patrimônio, o que gera distorções na soma dos valores dos bens com suas depreciações, em contraposição aos mesmos valores contidos no SIAFI e nos elementos citados no SCMP/TRT6.

Tal fato impõe à unidade de controle de bens o procedimento de realização de ajustes de forma manual por meio de planilhas confeccionadas no MS-Excel, apresentando assim um controle falho e de alto risco para a perfeita apresentação de contas.

Perante a análise das informações remetidas pela unidade auditada, confirmou-se bastante sensata as ações apresentadas pela CMLOG.

No tocante à necessidade de atualização do novo Sistema de Patrimônio, como forma de resolução ao achado e recomendação derivada, estima-se que aconteça no ano de 2024.

**Grau de atendimento: Recomendação em implementação.**

## 6. CONCLUSÕES

33. Esta Secretaria de Auditoria realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inc. IV, da [Constituição Federal](#), e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da [Lei 8.443, de 16/07/1992](#), no art. 13, §2º, da [Instrução Normativa - TCU nº 84/2020](#), auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRT6.

34. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais e as demonstrações do fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

35. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT6 em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## Segurança razoável e suporte às conclusões

36. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

37. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

38. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram auditadas no ano passado. Portanto, temos evidências suficientes sobre se os saldos iniciais continuam distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.

## Conclusão sobre as demonstrações contábeis

39. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

40. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira e a conduta de agentes públicos.

## Apuração e eventual responsabilização dos agentes

41. No presente trabalho **não ocorreram situações** que ensejassem a apuração e responsabilização dos agentes.

## Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

42. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir às práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

43. O volume de recursos fiscalizados foi de R\$288 milhões, na perspectiva patrimonial, e R\$987,18 milhões de despesas auditadas (despesas liquidadas + RPNP pagas - Precatórios e RPV) no exercício.

## **7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

44. Conforme previsto no art. 55 da Resolução CNJ nº 309/2020, o Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

45. Considerando que não foram identificados achados relevantes de auditoria, não há propostas de encaminhamento a realizar.

## 8. OUTROS ASSUNTOS

### APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

A metodologia empregada na presente auditoria foi baseada no curso "Auditoria de Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade" promovido pelo TCU de agosto de 2020 a março de 2021, realizada de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do art. 13º e § 6º da [Instrução Normativa - TCU nº 84/2020](#), no art.22 da [Instrução Normativa - TCU nº 84/2020](#) e as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.3. Materialidade quantitativa

1.3.1 Conforme o [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#), item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.3.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as



auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.3.3 Assim, inicialmente foi considerada a dotação atualizada em 31/07/2023 nesta auditoria para cálculo da materialidade, por se tratar do teto para a realização de despesas do TRT6 até aquela data.

1.3.4 Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) inicialmente foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação autorizada do TRT6 em 31/07/2023. A Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

<b>VR</b> – Valor de referência	Dotação Autorizada	987.491.448,00
<b>MG</b> – Materialidade global	0,5% do VR	4.937.457,24
<b>ME</b> – Materialidade para execução	75% da MG	3.703.092,93
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	246.872,86
Escopo do trabalho	50% da MG	2.468.728,62

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Autorizada Total do TRT6, Siafi em 31/07/2023.

1.3.5 Assim, a MG – Materialidade global de R\$4.937.457,24 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRT6.

1.3.6 A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$3.703.092,93 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.3.7 O Limite para Acumulação de Distorções (LAD) representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$246.872,86. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF,

234).

## 1.4 Materialidade qualitativa

1.4.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.5 Revisão dos níveis de materialidade

1.5.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, após o encerramento do exercício de 2023, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 4 apresenta os níveis de materialidade do TRT6 revisados com seus respectivos valores até 31/12/2023, tendo como referência o total das Despesas Liquidadas mais o RPNP Pagos deduzidos os precatórios e RPV.

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

<b>VR</b> – Valor de referência	Despesas Liquidadas + RPNP pagos - Precatórios - RPV	987.181.036,41
<b>MG</b> – Materialidade global	0,5% do VR	4.935.905,18
<b>ME</b> – Materialidade para execução	75% da MG	3.701.928,89
<b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	246.795,26
Escopo do trabalho	50% da MG	2.467.952,59

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo total das Despesas Liquidadas + RPNP pagos + Precatórios + RPV do TRT6 no Siafi em 31/12/2023.

1.5.2 A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor similar ao estabelecido na fase de planejamento resultou na mesma cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, mantendo a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.5.3 A MG revisada, inferior em 0,03% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre teste de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

## 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (email, ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

## 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 Houve distorções e não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2023) que foram comunicadas à administração do TRT6 antes do encerramento do exercício.

5.2 Algumas dessas distorções e não conformidades detectadas foram corrigidas, outras não. Todavia, as unidades técnicas envolvidas justificaram a não correção.

5.3 As distorções e não conformidades não corrigidas foram avaliadas como não

relevantes.

## **6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

6.1 Para os testes de controle e os procedimentos substantivos dos ciclos de bens móveis, bens imóveis, patrimônio líquido e intangíveis, foram feitas as seleções de todos os itens, visto que a população é pequena e com grande valor monetário.

6.2 No ciclo de despesas gerais, os procedimentos de auditoria foram realizados definindo a seleção por itens específicos. As contas escolhidas foram as que continham valores acima de R\$1.000.000,00.

6.3 Para o ciclo de despesas de pessoal foi selecionada uma amostra por atributos, no caso a contabilização das aposentadorias julgadas legais, com procedimentos substantivos realizados em todos os itens dessa amostra.

## APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Neste Apêndice são descritos as distorções e os desvios de conformidade, classificados como **relevantes**, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2023, tendo como referencial os saldos das Demonstrações Contábeis e as transações subjacentes.
2. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria.
3. A análise e consideração desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes da entidade e as ações corretivas que pretendem tomar.

### 4. **ACHADOS DE AUDITORIA**

**Não foram identificados achados considerados relevantes**, portanto não há que se relatar situações encontradas, critérios, evidências, causas e efeitos, bem como os comentários dos gestores e a análise da equipe de auditoria, neste capítulo.

## APÊNDICE C - DISTORÇÕES E DESVIOS DE CONFORMIDADE CLASSIFICADOS COMO NÃO RELEVANTES

5. Neste Apêndice são descritos as distorções e os desvios de conformidade, classificados como **não relevantes**, detectados durante a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade das Contas Anuais do TRT6 referente ao exercício de 2023, tendo como referencial os saldos das Demonstrações Contábeis e as transações subjacentes.
6. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU 315, de 2020](#), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.
7. Vale ressaltar que essas distorções e os desvios de conformidades classificados como não relevantes aqui apontados não foram levados em consideração para efeito de emissão de opinião no certificado de auditoria de contas anuais do TRT6 referente ao exercício de 2023.

8. Distorções e Desvio de conformidade/controlado:

#### ❖ **CICLO BENS IMÓVEIS**

##### **8.1 Manutenção indevida de valores registrados no SIAFI na conta contábil: 12321.07.00 - Instalações**

###### **Situação encontrada**

Manutenção indevida de valores registrados no SIAFI na conta contábil: 12321.07.00 - Instalações, de natureza transitória, referente à instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nos cinco imóveis relacionados abaixo, mesmo os imóveis sendo reavaliados após a conclusão da instalação do sistema de geração de energia solar.

Os saldos registrados na conta contábil de instalações no SIAFI deveriam ter sido baixados após os registros das reavaliações desses imóveis no SPIUnet e/ou SIAFI.

A situação encontra-se em desacordo com a Macrofunção 020344, item 8.1.1.4, que orienta que no caso de benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas em imóveis de uso especial, bem como os imóveis a registrar a eles incorporados, às unidades gestoras deverão observar as seguintes diretrizes:

[...]

b) Após a realização da reavaliação e seu registro nos sistemas corporativos da SPU, a unidade gestora deverá registrar a baixa do valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas, bem como dos imóveis a registrar, utilizando a situação IMB135 - BAIXA DE IMÓVEIS EM ANDAMENTO APÓS REGISTRO NO SPIU - C/C 008 - no SIAFI-Web;

c) Entre os valores das benfeitorias, obras e reformas tratadas na alínea anterior, incluem-se os das contas contábeis 12321.06.05 - ESTUDOS E PROJETOS, 12321.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO e 12321.07.00 - INSTALAÇÕES.

d) Caso o valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas seja inferior a 20% (vinte por cento) do valor líquido contábil do imóvel, deverá ser providenciada a sua baixa por meio da situação IMB113 - BAIXA DE BENS IMÓVEIS PARA POSTERIOR INCORPORAÇÃO NO SPIUNET - C/C 008.

#### **RELAÇÃO DE IMÓVEIS**

1- Edf. Sede – TRT6( IM8607036): - Conta contábil 123 210 700 – instalações: última parcela da energia solar paga em 13/03/2023. Saldo registrado no SIAFI, em 21/11/2023, de R\$ 269.300,18;

- Cadastro da reavaliação do imóvel no SIAFI: 31/05/2023);

2-Fórum de Ipojuca (IM8607018): - Conta contábil 123 210 700 - instalação: última parcela da energia solar paga em 16/01/2023. Saldo registrado no SIAFI, em 20/11/2023,

de R\$ 110.394,62

- Cadastro da reavaliação do imóvel no SIAFI: 04/07/2023);

3-Fórum de Limoeiro (IM8607019): - Conta contábil 123 210 700 - instalação: última parcela da energia solar paga em 26/07/2022. Saldo registrado no SIAFI, em 20/11/2023, de R\$ 58.436,01;

- Cadastro da reavaliação do imóvel no SIAFI: 09/12/2022);

4-Fórum de Pesqueira (IM8607022): - Conta contábil 123 210 700 - instalação: última parcela da energia solar paga em 08/11/2022. Saldo registrado no SIAFI, em 20/11/2023, de R\$ 79.888,09;

- Cadastro da reavaliação do imóvel no SIAFI: 28/12/2022);

5-Fórum de Garanhuns (RIP 2419000395002): - Conta contábil 123 210 700 - instalação: última parcela da energia solar paga em 15/08/2022 (IM8607016). Saldo registrado no SIAFI em 20/11/2023 de R\$ 98.902,42;

- Cadastro da reavaliação do imóvel no SPIUnet: 14/09/2023).

### **Critérios de auditoria**

Macrofunção 020344 - Bens Imóveis - Item 8.1.1.4.

### **Evidências**

-Consulta de imóveis - movimentação, de jan/2023 a 20/11/2023, realizada no TG em 21/11/23;

- Consulta de imóveis - movimentação, exercício 2022, realizada no TG em 21/11/23;

- Consulta de saldo de imóveis realizada no Tesouro Gerencial em 21/11/2023;

- Consulta de imóveis - movimentação, exercício 2023, realizada no Tesouro Gerencial;

- Consulta de imóveis - movimentação, exercício 2024, até 04/2024, realizada no Tesouro Gerencial.

### **Possíveis causas**

Ausência de solicitação à Coordenadoria de Contabilidade de baixa dos valores registrados no SIAFI, na conta contábil: 123210700 - Instalações, relativo aos sistemas de geração de energia solar instalados nas cinco (5) unidades deste TRT6 mencionadas na situação encontrada.

### **Riscos e efeitos**

Superavaliação do ativo imobilizado deste Regional.

### **Comentário dos gestores**

Manutenção indevida de valores registrados no SIAFI na conta contábil: 12321.07.00- Instalações, de natureza transitória, referente à instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nos cinco imóveis relacionados abaixo:

1. Edf. Sede - TRT6 (IM8607036);  
AVALIAÇÃO PRONTA - EDF. SEDE - ANEXO I.pdf

termo\_de\_recebimento\_definitivo\_-\_edificio\_sede.pdf  
E-mail- Solicita baixa de registro contábil.pdf

2. Fórum de Ipojuca (IM8607018);  
AVALIAÇÃO PRONTA - FÓRUM IPOJUCA.pdf  
termo\_de\_recebimento\_definitivo\_-\_ipojuca.pdf  
E-mail - Solicita baixa de saldo em conta transitória.pdf

3. Vara de Limoeiro (IM8607019);  
AVALIAÇÃO PRONTA - VT LIMOEIRO.pdf  
Termo de Recebimento Definitivo-\_limoeiro.pdf

4. Vara de Pesqueira (IM8607022);  
AVALIAÇÃO PRONTA - VT PESQUEIRA.pdf  
Termo de RecebimentoDefinitivo-\_pesqueira.pdf

5. Fórum de Garanhuns (IM8607016).  
AVALIAÇÃO PRONTA VT GARANHUNS.pdf  
termo\_de\_recebimento\_definitivo\_garanhuns.pdf

Solicitação de baixa contábil dos saldo existentes em contas transitórias referentes aos Serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada à Rede do Tipo ONGRID, nos prédios onde funcionam as Varas do Trabalho de Limoeiro, Pesqueira e Garanhuns.

PROAD Nº 25574-23- Informações inconsistência contábeis bens imóvel.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A unidade requerida corroborou o achado e apresentou as avaliações efetuadas dos cinco imóveis e as solicitações de baixa contábil dos saldos transitórios existentes na conta: 123210700 - Instalações relativos aos Serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica Conectada à Rede do Tipo ONGRID, nos prédios onde funcionam as Varas do Trabalho de Limoeiro, Pesqueira e Garanhuns.

Após consulta ao Tesouro Gerencial, verificamos que os imóveis das VTs de Limoeiro, Pesqueira e Garanhuns tiveram registros no SIAFI, em 19/12/2023, de baixas dos valores na conta:123210700 - Instalações referentes aos serviços de fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede do tipo ONGRID.

Também constatamos as baixas dos valores no SIAFI, em 07/03/2024, referentes aos sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede do tipo ONGRID instalados nos imóveis do TRT6 - Sede e na VT de Ipojuca.

As ações corretivas realizadas pela unidade responsável são consideradas apropriadas e suficientes para a regularização da inconsistência, dispensando-se a propositura de recomendação por parte da equipe de auditoria.

- **Proposta de encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.



## 8.2 Cadastro da avaliação de imóvel no SPIUnet com registros de datas de avaliação distintas.

### Situação encontrada

O imóvel onde funciona a Coordenadoria de Material e Logística, RIP 2531003705008, foi cadastrado no SPIUnet com datas de avaliação distintas:

- a) Na aba "Dados do Imóvel" do SPIUnet, consta o dia **17/02/2020**, registrado como data da última avaliação.
- b) Na aba "Dados da Avaliação" a data registrada como última avaliação é de **31/08/2001**, que é a data que consta na planilha da depreciação mensal, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Dessa forma, **31/08/2001** é a data que está sendo considerada como a da última avaliação na planilha de depreciação de imóveis disponibilizada pela STN.

Como consequência o saldo da depreciação acumulada **não foi zerado** na planilha da STN referente ao mês 05/2016, após o registro da benfeitoria reavaliada no valor de R\$2.623.198,86.

A situação está em desconformidade com o que determina o MCASP, item 11.4 - Reavaliação do Ativo Imobilizado, ao afirmar que: "Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado."

### Critérios de auditoria

Manual SPIUnet, item 13.

### Evidências

- Consulta ao SPIUnet em 22/11/2023;
- Consulta da depreciação mensal de 04/2016 disponibilizada pela STN;
- Consulta da depreciação mensal de 05/2016 disponibilizada pela STN;
- Consulta da depreciação mensal de 10/2023 disponibilizada pela STN;
- Consulta da depreciação mensal de 12/2023 disponibilizada pela STN;
- Consulta ao SPIUnet em 23/04/2024.

### Possíveis causas

Ausência de atualização da data que consta na parte de Dados da Avaliação do imóvel no SPIUnet.

### Riscos e efeitos

Superavaliação da depreciação acumulada do imóvel, que não foi zerada quando o mesmo foi reavaliado.

### Comentário dos gestores

A unidade requerida apresentou plano de ação.

Atividade: Realizar a avaliação mercadológica do imóvel (Galpão Almojarifado / Manutenção). Prazo para término dia 11/03/2024.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A unidade requerida corroborou o achado e apresentou plano de ação propondo realizar a avaliação mercadológica do imóvel (Galpão Almojarifado/Manutenção com prazo de término para 11/03/2024.

Em consulta ao SPIUnet em 10/04/2024, constatamos que o imóvel (RIP nº 2531.00370.500-8) não teve registro de nova avaliação, como também não houve alteração na data da aba "Dados da Avaliação".

Considerando os apontamentos, apresenta-se a seguinte recomendação:

- **Proposta de encaminhamento:** Realizar nova avaliação do imóvel RIP 25310003705008 - Galpão CMLog/Manutenção e registrar correspondentemente a data da aba "Dados da Avaliação" no SPIUnet.

### 8.3 Saldos alongados em contas contábeis de natureza transitória relativos a imóvel

#### Situação encontrada

Após análise das contas contábeis de bens imóveis foram verificados saldos alongados referentes à construção do Fórum de Goiana, nas contas:

- 12321.06.01 - Obras em Andamento  
IM8607047  
R\$6.021.238,47;
- 12321.06.05 - Estudos e Projeto  
IM86VTGOI  
R\$76.134,06;
- 12321.07.00 - Instalações  
IM8607047  
R\$651.925,04.

A situação encontra-se em desacordo com a macrofunção 020344 - Bens Imóveis, que orienta que após a realização da reavaliação e seu registro nos sistemas corporativos da SPU/SIAFI, a unidade gestora deverá registrar a baixa do valor das benfeitorias, obras ou reformas realizadas, bem como dos imóveis a registrar.

#### Critérios de auditoria

- Manual Siafi – Macrofunção 02.03.44 – Bens Imóveis, item 8.1.1.4.

#### Evidências

Consulta no Tesouro Gerencial dos saldos, até 12/2023, dessas contas contábeis, registrados no SIAFI desde 2021 relativos à construção do Fórum de Goiana que já foi concluído.

### **Possíveis causas**

- Inobservância à macrofunção bens imóveis;
- Controles insuficientes/ inadequados.

### **Riscos e efeitos**

Evidenciação equivocada da situação patrimonial da entidade.

### **Comentário dos gestores**

Com relação a este imóvel, ainda não houve emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Unidade Técnica gestora do contrato, em razão de pendências relacionadas à conclusão e execução das obras e instalações existentes na edificação, assunto que constituiu objeto da auditoria, Proad nº 5783/2021, e da Tomada de Contas Especial (TCE) nº 2430/2022, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União, matéria que vem sendo tratada no Proad nº 15929/2022.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Considerando que, apesar de ter a aparência de construção finalizada, tecnicamente, é uma obra inacabada. As pendências relacionadas à construção do Fórum de Goiana, conforme citado acima, estão sendo tratadas em processos administrativos internos e, também, num processo de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União. Portanto, a unidade técnica gestora do contrato não pode emitir o Termo de Recebimento Definitivo, documento este essencial para se considerar finalizada a obra e, conseqüentemente, serem providenciados os registros contábeis correlatos. Dessa forma, fica afastado o achado.

- **Proposta de encaminhamento:** Não se aplica (achado afastado).

### **❖ CICLO DE DESPESAS GERAIS**

**Objeto:** Contratação dos serviços de motorista (Proads relacionados: N° 2006/2023; N° 7512/2022; N° 14.478/2022; N° 20550/2023; N° 7756/2023, N° 12192/2022).

### **8.4 Solicitação de providências para prorrogação contratual fora do prazo estabelecido em normativo interno (antecedência mínima de 120 dias).**

#### **Situação encontrada**

A contratação dos serviços de motorista com a TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (CNPJ: 09.281.162/0001-10) - Contrato TRT6 nº 023/2022 - teve como prazo de vigência o período de 21/06/2022 a 29/03/2023. O normativo estabelece o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, anterior à data do término, para início das tratativas, o que corresponderia a 29/11/2022. As providências para a prorrogação do Contrato TRT6 nº 023/2022 com a TOPPUS iniciaram-se em 30/01/2023, ou seja, com antecedência de apenas 58 dias. Registre-se que se tratava de contratação de remanescente do serviço de motorista

(Contrato TRT6 nº 07/2021 - empresa H.L.DOS SANTOS - assinado em 30/03/2021, com vigência de 24 meses, porém rescindido em 17/05/2022 - Proad 4924/21, doc. 525/526).

### **Critérios de auditoria**

ATO TRT6-GP N.º 51/2021, Art. 37, III (vigente à época).

### **Evidências**

Proad nº 2006/2023, doc. 02 e doc 03-retificação (solicitação de providência pelo gestor para prorrogação contratual); Contrato TRT6 nº 023/2022 (Proad 7512/2022, doc. 108).

### **Possíveis causas**

Não efetividade do controle

### **Riscos e efeitos**

Descumprimento do normativo interno; Potencial risco de não concluir uma nova licitação, diante de uma não prorrogação do contrato; Risco de descontinuidade do serviço.

### **Comentário das unidades**

#### **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**

Relativamente ao achado "A.1", de acordo com o art. 37, III, do então vigente ATO TRT6-GP n.º 51/2021, como destacado na coluna "CRITÉRIOS DE AUDITORIA" do quadro acima citado, cabe ao gestor do contrato manifestar-se, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência, em contratos com características tais como o auditado, quando houver interesse em sua prorrogação. Não obstante, mesmo tendo sido instada quando restavam apenas 58 (cinquenta e oito) dias para o fim da vigência contratual, esta Divisão conseguiu concluir o processo faltando 6 (seis) dias para o prazo final. Cumpre ressaltar, ainda, que, a título de controle subsidiário do vencimento dos contratos, foi instituída, no âmbito desta Divisão de Contratos - DCON, a rotina de verificação de prazos com 180/120/90 dias antes do fim da vigência, caso não haja manifestação tempestiva por parte dos gestores (art. 38, §1º, I e art. 86, III, "a" e "b" do Ato TRT6-GP n.º 655/2023), com consequente abertura de proad específico e envio à unidade gestora para dar impulso à providência correspondente.

#### **Secretaria Administrativa (SA)**

As evidências dos autos revelam que, de fato, não houve observância do prazo mínimo de 120 de antecedência para adoção das providências visando à prorrogação contratual, em consonância com o disposto no art. 37, inciso III, alínea a, do Ato TRT6-GP nº 51/2021, vigente à época, sendo relevante que o gestor contratual tenha a oportunidade de apresentar suas justificativas. No âmbito da Secretaria Administrativa, há uma unidade específica, vinculada à Coordenadoria de Licitações e Contratos, que auxilia o gestor neste quesito, cabendo a este último a atribuição de manifestar interesse na prorrogação.

#### **Secretaria de Polícia Judicial (SPJ)**

O não atendimento ao prazo de 120 dias de antecedência decorreu de alguns

fatores, entre os quais podemos citar os trabalhos de fechamento do orçamento da Unidade, o recesso forense e o acúmulo de gestão/fiscalização de contratos por servidor.

Nesse sentido mostra-se salutar a edição do Ato TRT6 GP nº 25/2024, que estabelece regras para designação de fiscais e gestores de contratos no âmbito do TRT6.

Na Secretaria de Polícia Judicial o acúmulo de processos fiscalizados e geridos por servidores decorre da insuficiência de recursos humanos para tal atividade.

Contudo, em que pese os procedimentos referentes à prorrogação contratual tenham sido iniciados fora do prazo normativo, no caso concreto, não foi este o motivo da não prorrogação contratual, tanto é que a prorrogação contratual foi autorizada em 17 de março de 2023, conforme doc. 37 do Proad. 2006/2023.

Não obstante a partir desse evento criamos mecanismo para fiscalizar a observância dos prazos normativos.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Diante das justificativas apresentadas pelas unidades, e por não haver nexo de causalidade em relação a não prorrogação contratual, fica afastado o achado 1. No entanto, cumpre registrar a obrigação de cumprir os prazos estabelecidos no normativo interno e a atuação oportuna do controle compensatório pela Divisão de Contratos - DCON.

➤ **Proposta de encaminhamento:** Não se aplica (achado afastado).

## 8.5 Artefatos para renovação contratual contendo falhas

### Situações encontradas

#### a) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (prorrogação) com incorreção.

Consta na minuta (Cláusula Primeira), acostada aos autos em 02/02/2023, que o marco da prorrogação do contrato seria a partir de 29/03/2023, quando o correto seria a partir de 30/03/2023, tendo em vista o prazo de vigência do Contrato TRT6 nº 023/2022 com a TOPPUS (vigência: de 21/06/2022 a 29/03/2023). Conforme se verifica no Histórico de Eventos, o processo já se encontrava na Diretoria-Geral e, por solicitação, foi devolvido à Divisão de Contratos - DCON, em 27/02/2023, ocasião em que ocorreu a retificação da data minuta (data inicial da vigência para 30/03/2023).

### Critérios de auditoria

Cláusula Nona do instrumento original (Contrato TRT6 nº 023/2022); ATO TRT6-GP N.º 51/2021, Art. 14, III

### Evidências

Proad nº 2006/2023: • doc. 13 (minuta do Primeiro Termo Aditivo, anexada pela CLC); • doc 28 (despacho da SA com ratificação da data de início da vigência de 29/03/2023); • doc 29 (retificação da minuta) • doc 30 (despacho DCON);

### **Possíveis causas**

Não efetividade do controle

### **Riscos e efeitos**

Potencial atraso no andamento processual

### **b) Cálculo incorreto do impacto financeiro para 2023 e consequente emissão de pré-empenho com valor equivocado.**

Cálculo efetuado a partir do dia 29/03/2023 (correto seria dia 30/03/2023); também foi excluído 01 mês (outubro), computando apenas 08 meses (correto seria 09 meses) - 30/03/2023 a 31/12/2023.

Valor calculado: R\$467.306,84;

Valor correto: R\$523.306,42 (prazo: 9 meses e 01 dia)

A inconsistência referente à omissão de outubro/2023 foi identificada pela Ordenadoria de Despesas, em 20/03/2023, resultando na emissão de reforço ao pré-empenho pela SOF, em 21/03/2023.

### **Critérios de auditoria**

Art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993;

ATO TRT6-GP N.º 51/2021, Art. 14, III

### **Evidências**

Proad nº 2006/2023: • doc. 18 (cálculo do impacto, anexado pela CLC); • doc. 20 (pré-empenho nº 2023PE58); • doc 28 (despacho da SA à DG, em consonância com as informações prestadas pela CLC, com valor do pré-empenho: R\$ 467.306,84); • doc 40 (despacho da Ordenadoria de Despesa); • doc 41 (reforço ao pré-empenho 2023PE000058).

### **Possíveis causas**

Confecção de planilha sem considerar o mês de out/23; Não efetividade do controle.

### **Riscos e efeitos**

Projeção inicial orçamentária insuficiente; Potencial atraso no andamento processual, tendo em vista que haveria necessidade de reforço do valor pré-empenhado.

### **Comentário das unidades**

#### **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**

No que se refere ao achado "A.2 - 2.1", cumpre esclarecer que a questão atinente às datas de vigência dos contratos administrativos, quando contadas em meses e anos, segundo entendimento majoritário, deve ser considerada data a data, como explicita o Parecer n.º 06/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

A contratação em comento, contudo, teve a particularidade de se tratar de um saldo de dias remanescentes da contratação anterior (que havia sido unilateralmente rescindida pela Administração) e a data estabelecida para o fim da sua vigência (dies ad quem), explicitada na Cláusula Nona do instrumento contratual (29/03/2023), foi, à época, objeto de ampla discussão, envolvendo esta

Divisão de Contratos, a Diretoria-Geral e a Assessoria Jurídico-administrativa. Por esse motivo, esta Divisão de Contratos confeccionou, inicialmente, a minuta da prorrogação contratual, por mais 24 meses, a partir de 29/03/2023.

Retomando o conceito de contagem data a data de vigência contratual e retornando à data original de assinatura do contrato, ou seja, aquela celebrada com a HL dos Santos (30/03/2021 - Doc. 01 do Proad 4.924/2021), a Diretoria Geral, ao receber o Proad n. 2.006/2023, às 15h32 do dia 27/02/2023, entendeu, corretamente, tomar como base para a prorrogação contratual aquela data, motivo pelo qual o Proad foi devolvido às 15h42 a esta Divisão de Contratos, que alterou a data constante da minuta e devolveu os autos à DG às 16h32 do mesmo dia, exatos 50 minutos depois e 31 dias antes do término da vigência contratual.

Ainda no achado "A.2 - 2.2", realmente houve uma falha humana material no âmbito desta Divisão de Contratos, no que tange à desconsideração do mês de outubro/2023, quando da solicitação de emissão de pré-empenho à Secretaria de Orçamento e Finanças. Contudo, mesmo tendo ocorrido quando a empresa já se encontrava com a regularidade fiscal comprometida, a correção solicitada pela OD, por meio do reforço de empenho realizado pela SOF, foi realizada ainda em 21/03/2023, isto é, a 9 dias do término da vigência contratual, sem causar qualquer prejuízo de ordem financeira ou temporal ao andamento do processo.

No mesmo contexto, em 2024, após a chegada de 3 novas integrantes da equipe da DCON, completando, finalmente, o quadro mínimo de servidores necessário ao funcionamento regular da unidade, foi possível implementar, como ação de controle, a prática de revisão dos trabalhos de cada servidor por, no mínimo, mais um servidor (backup).

### **Secretaria Administrativa (SA)**

Os apontamentos da SAUD, com a devida vênia, revelam clara hipótese de erro material na elaboração dos artefatos, o qual foi oportunamente corrigido. O equívoco em questão gerou inconsistências no cálculo do impacto financeiro, falha detectada pela Ordenadoria da Despesa, que veio a ser corrigida mediante reforço ao pré-empenho.

Os achados em questão reforçam a necessidade de as unidades participantes do processo estarem sempre atentas às informações e documentos que o instruem, evitando-se a repetição desnecessária de atos processuais e, sobretudo, de prejuízo ao serviço prestado e/ou ao erário.

### **Secretaria de Polícia Judicial (SPJ)**

Após o pedido de providências visando à prorrogação contratual, no âmbito do Proad. 1706/2023, em 30 de janeiro de 2023, posteriormente autuado com o número Proad. nº 2006/2003, o referido Proad. retornou à Secretaria de Polícia Judicial em 24 de março de 2023, para instar a empresa à regularização tributária, ou seja, a SPJ não atuou na produção ou revisão da minuta do 1º Termo Aditivo.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão** - Diante das justificativas apresentadas pelas unidades, e por não haver nexos de causalidade em relação a não prorrogação contratual, fica afastado o achado 2. Corroboramos com a SPJ que a mesma não deu causa ao achado. Com relação à CLC, entendemos que o novo controle adotado ao ampliar o número de integrantes da equipe da DCON trará melhores resultados à atividade. Conforme ficou evidenciado a SA corroborou com os apontamentos.

➤ **Proposta de encaminhamento:** Não se aplica (achado afastado).

## **8.6 Inobservância do prazo estabelecido em normativo interno para elaboração de minuta de termo aditivo e sem justificativa nos autos.**

### **Situação encontrada**

Elaboração de minuta do termo aditivo ao contrato para prorrogação contratual em período superior ao prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido em normativo. O processo foi encaminhado pela SOF (com emissão de pré-empenho, doc.20) para a CLC em 07/02/2023, permanecendo na CLC até 24/02/2023, quando houve a remessa para a Secretaria Administrativa para apreciação, totalizando 10 (dez) dias úteis. Não consta registro de justificativa.

### **Critérios de auditoria**

ATO TRT6-GP N.º 51/2021, Art. 34, V, § 1º; [Fluxo de todos os processos relacionados com aquisição de bens e gestão contratual](#)

### **Evidências**

Proad 2006/2023 Histórico de Eventos:

- Movimentação em 07/02/2023 -Encaminhamento da SOF para o NUCON/DCON;
- Movimentação em 24/02/2023 - Encaminhamento da da DCON para a SA.

### **Possíveis causas**

Não identificada

### **Riscos e efeitos**

Potencial atraso ao andamento processual; Potencial Risco de não conclusão da prorrogação em tempo hábil e conseqüente descontinuidade do serviço.

### **Comentário da unidade**

#### **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**

A justificativa do achado "A.3", consistente na inobservância do prazo normativo para a elaboração da minuta do termo aditivo, foi a escassez de servidores pela qual passou a Divisão de Contratos, que, à época, contava com 2 (dois) servidores a menos do que a sua necessidade, sobrecarregando aqueles que estavam lotados na unidade.

Embora fosse norma prevista no Ato TRT6-GP N. 51/2021, não há notícia de cumprimento da citada justificativa por nenhuma das unidades administrativas envolvida no processo de contratação, fato que pode fazer surgir a necessidade de que esse controle seja revisto, uma vez que parece ser mais caro do que o resultado útil que traz para o processo. Não é demais repisar que, apesar da situação relatada, como já destacado linhas acima, o processo foi concluído pela Administração deste Regional com quase uma semana de antecedência do fim da vigência da avença.

Como ação corretiva, em paralelo, e de forma mais efetiva, optou-se por buscar junto à SGEP novos servidores interessados em atuar na área, motivo pelo qual, atualmente, esta DCON encontra-se com a sua lotação mínima completa. Ademais, no início de 2024, foram realizadas diversas reuniões internas para alinhar procedimentos, com destaque para os prazos de tramitação processual nesta unidade, bem como foi criada ferramenta de controle de atividades, por servidor(a), com monitoramento automático de prazos de execução de cada providência do proad.



**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Em que pese as justificativas apresentadas pela CLC, reiteramos a importância do registro da justificativa nos autos quando o atraso for relevante, pois caracteriza as dificuldades encontradas pela gestão na execução da atividade. Entretanto, fica afastado o achado 3, por não haver nexo de causalidade em relação a não prorrogação contratual. Concluímos que a atualização dos controles adotados pela CLC e a ampliação do número de colaboradores na atividade trará melhores resultados.

➤ **Proposta de encaminhamento:** Não se aplica (achado afastado).

## **8.7 Inobservância do prazo estabelecido em normativo para finalização da repactuação.**

### **Situação encontrada**

A contratada protocolou o pedido de repactuação (doc. 2 do Proad 14.478/2022) em 27/7/2022, no entanto a assinatura do 1º Termo de Apostilamento ocorreu em 16/3/2023 (doc 58), totalizando 233 dias, excedendo em 173 dias o limite de 60 dias disposto em normativo.

Diante do iminente encerramento do exercício financeiro de 2022 e da não finalização da repactuação, a DG efetuou medida de contingência encaminhando, em 23/12/2022, despacho à OD para autorizar, excepcionalmente, a emissão de empenho a fim garantir a cobertura da despesa referente a repactuação, determinando para que as unidades envolvidas envidasse esforços para cumprimento dos pedidos de repactuação no prazo máximo de 60 dias.

As unidades SPJ, SA e CLC foram notificadas via mensagem eletrônica, em 23/12/2022.

Pronunciamento preliminar da DG em 20/01/2023, com remessa nesta data à Assessoria Jurídico Administrativa (AJA) para apreciação da minuta do 1º Termo de Apostilamento.

O Proad permaneceu na Assessoria Jurídico Administrativa (AJA) do dia 20/01/2023 até 15/02/2023, totalizando um período de 19 dias úteis, excedido, sem justificativa nos autos, o limite estabelecido em normativo interno (06 dias úteis).

A Presidência autorizou a lavratura de termo de apostilamento em 8/3/2023 (doc.53); a OD ratificou o valor em 9/3/2023 (doc. 56); e a assinatura do Termo de Apostilamento em 16/3/2023, pela Presidência (doc. 58).

### **Critérios de auditoria**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, Art. 57 parágrafo terceiro; Lei n. 10.192/2001; Art. 40, XI da lei n. 8666/1993, garantia constitucional prevista no art. 37, XXI da CRFB/1988; [Fluxo do processo de repactuação](#); ATO TRT6-GP N.º 51/2021, Art. 34, VIII, § 1º

### **Evidências**

A contratada protocolou o pedido de repactuação (doc. 2 do Proad 14.478/2022) em 27/7/2022, no entanto a assinatura do 1º Termo de Apostilamento ocorreu em 16/3/2023 (doc 58), totalizando 233 dias, excedendo em 173 dias o limite de 60 dias disposto em normativo.

Diante do iminente encerramento do exercício financeiro de 2022 e da não finalização da

repactuação, a DG efetuou medida de contingência encaminhando, em 23/12/2022, despacho à OD para autorizar, excepcionalmente, a emissão de empenho a fim garantir a cobertura da despesa referente a repactuação, determinando para que as unidades envolvidas envidassem esforços para cumprimento dos pedidos de repactuação no prazo máximo de 60 dias.

As unidades SPJ, SA e CLC foram notificadas via mensagem eletrônica, em 23/12/2022.

Pronunciamento preliminar da DG em 20/01/2023, com remessa nesta data à Assessoria Jurídico Administrativa (AJA) para apreciação da minuta do 1º Termo de Apostilamento.

O Proad permaneceu na Assessoria Jurídico Administrativa (AJA) do dia 20/01/2023 até 15/02/2023, totalizando um período de 19 dias úteis, excedido, sem justificativa nos autos, o limite estabelecido em normativo interno (06 dias úteis).

A Presidência autorizou a lavratura de termo de apostilamento em 8/3/2023 (doc.53); a OD ratificou o valor em 9/3/2023 (doc. 56); e a assinatura do Termo de Apostilamento em 16/3/2023, pela Presidência (doc. 58).

#### **Possíveis causas**

Não efetividade do controle.

#### **Riscos e efeitos**

Risco de não restabelecimento da original equação econômico-financeira contratual.

#### **Comentário dos gestores**

##### **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**

Para o achado "A.4" além da mesma justificativa do item anterior (perda de duas servidoras titulares da atribuição relativa às repactuações, gerando, quando da reposição, dada a complexidade da matéria, o necessário enfrentamento de uma curva importante e longa de aprendizado), é de bom alvitre ressaltar que a contagem do prazo da repactuação não pode ser computado de forma linear, uma vez que, na grande maioria das vezes, o pedido de repactuação não vem instruído com a documentação completa para o início do trâmite, o que depende exclusivamente do fornecimento pela empresa requerente.

No caso vertente, por exemplo, uma vez que o pedido da contratada se encontrava com pendências documentais desde a origem e que a servidora, à época responsável, informou que tentou insistentemente contato com a empresa sem sucesso (f. 55 do Proad n. 14.478/2022), o prazo não poderia ser contado entre o dia 27/07/2022 e 29/09/2022 (IN n. 05/2017, art. 57, § 5º), 64 dias a menos em relação aos 233 dias apontados na RDIM SAUD DAC 4/2024. Observe-se que todas as diligências estão presentes no respectivo Proad.

##### **Secretaria Administrativa (SA)**

Conforme evidenciam os atos processuais, a Coordenadoria de Licitações e Contratos envidou grandes esforços para finalizar a minuta do Termo Aditivo ao contrato, diante da complexidade da matéria abordada. No tocante à atuação da Secretaria Administrativa, percebe-se que o Proad 14.478/2022 lhe foi enviado no dia 05/01/2023, ainda no curso do recesso forense, tendo sido remetido à Diretoria-Geral no dia 16/01/2023, após apreciação de toda documentação colacionada aos autos.

##### **Secretaria de Polícia Judicial (SPJ)**

O pedido inicial de repactuação feito pela empresa TOPPUS ocorreu em 27 de julho de 2022. Fls. 3-27 do Proad. nº 14.478/22, entretanto somente em 21 de outubro de 2022 a empresa TOPPUS complementou a documentação necessária para o prosseguimento do pedido de repactuação, conforme fls. 54-58 do Proad. 14.478/2022.

Quanto ao prazo de 60 dias normatizado pelo art. 57, § 3º do então vigente Ato TRT6 GP 51/2021, entendemos que este se mostra genérico, não especificando os prazos internos, dentro da cadeia de procedimentos, envolvendo diversas unidades que participam deste procedimento.

De toda forma, a partir do momento em que a TOPPUS complementou a documentação necessária ao prosseguimento da análise do seu pedido de repactuação, o Proad. 14.478 esteve sob custódia desta Secretaria durante 6 dias, a saber: 19 a 22 de dezembro de 2022 e 10 a 13 de março de 2023.

### **Diretoria-Geral**

Como consta da segunda coluna do referido quadro denominada "SITUAÇÃO ENCONTRADA", a própria Secretaria de Auditoria mencionou a providência adotada por esta Diretoria-Geral, qual seja a remessa do PROAD n.º 14478/2022 à Ordenadoria da Despesa (OD) "para autorizar, excepcionalmente, a emissão de empenho a fim garantir a cobertura da despesa referente a repactuação, determinando para que as unidades envolvidas envidassem esforços para cumprimento dos pedidos de repactuação no prazo máximo de 60 dias".

Cumpra ressaltar que o PROAD n.º 14478/2022 chegou e saiu da Diretoria-Geral no mesmo dia, em 23/12/2022, com a advertência acima reproduzida.

De mais a mais, importante esclarecer que o ATO TRT6-GP n.º 51/2021, então vigente, que regulamentava o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito deste Tribunal, era omissivo quanto ao estabelecimento de prazos para cada unidade administrativa envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços, sendo o prazo de 60 (sessenta) dias corridos – previsto no § 3 do artigo 57 da Instrução Normativa n.º 5/2027 da Secretaria de Gestão do então intitulado Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – assinado ao órgão como um todo.

Considerando que a Diretoria-Geral situa-se ao final da cadeia da tramitação processual, o processo já havia chegado, em 23/12/2022, com o prazo de 60 (sessenta) dias extrapolado, oportunidade em que exarou o despacho para OD transcrito em linhas transatas.

Nada obstante, emitiu pronunciamento prévio em 20/01/2023 (sexta-feira) no prazo de 04 (quatro) dias úteis, uma vez que recebeu o processo em 16/01/2023 (segunda-feira), retornando em 23/02/2023 (quinta-feira) para autorização presidencial.

Entretanto, 05 (cinco) dias úteis depois, em 02/03/2023 (quinta-feira), o processo foi encaminhado para Coordenadoria de Licitações e Contratos, por solicitação, voltando no dia seguinte, em 03/03/2023 (sexta-feira).

Na sequência, em 07/03/2023 (terça-feira), esta Diretoria-Geral exarou despacho sugerindo à Presidência que autorizasse a repactuação, o que foi acolhido em 08/03/2023 (quarta-feira), no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando o feriado estadual de 06/03/2023 (Data Magna).

Verifica-se, portanto, que, no total, o processo tramitou na Diretoria-Geral por 11 (onze) dias, duração que entende ser razoável, dada a complexidade do assunto.

### **Assessoria Jurídico-administrativa (AJA)**

Em atenção à Solicitação de Providência referente ao contido no Proad nº 16.122/2023, esta Assessoria Jurídico-administrativa - AJA presta esclarecimentos no que tange a esta unidade, conforme indicado no achado 4 (A4), a saber:

"O Proad permaneceu na Assessoria Jurídico-Administrativa (AJA) do dia 20/01/2023 até 15/02/2023, totalizando um período de 19 dias úteis, excedido, sem justificativa nos autos, o limite estabelecido em normativo interno (06 dias

úteis).”

Inicialmente, cumpre informar que, à época, a AJA contava com 02 (dois) servidores em seu quadro de pessoal. Vale registrar que esta unidade tem por atribuição analisar e aprovar todos os procedimentos de contratação, seja por meio de licitação, seja por contratação direta, incluindo editais e contratos, além de seus termos aditivos. Examina também a legalidade de convênios, acordos e demais ajustes nos quais o Tribunal seja partícipe, bem como respectivos aditivos. Auxilia as demais unidades, sob o ponto de vista jurídico, prestando orientações e dirimindo dúvidas em temas relacionados a licitações e contratos. Incluem-se dentre as atribuições da AJA, por fim, a elaboração de minutas de decisão de recursos administrativos em sede de licitação e de execução contratual, ocasião em que as referidas minutas são submetidas à apreciação da Presidência do Tribunal para efetiva decisão.

Em razão das demandas acima relatadas, a AJA foi dotada de mais um servidor de final de março de 2023, tendo em vista ainda o fato de que qualquer afastamento de um dos integrantes sobrecarregaria o servidor remanescente, o qual, em caso de afastamento por motivo de saúde, por exemplo, ocasionaria uma interrupção do fluxo dos procedimentos de contratação do Tribunal.

Contextualizada a realidade funcional da unidade, impõe-se aduzir que no período objeto de apontamento no achado A4 (20.01 a 15.02.2023) foram emitidos 20 (vinte) pareceres (Pareceres nºs 007 a 024/2023), incluído o relativo à repactuação de que trata o achado. Tais pronunciamentos apreciaram, por exemplo, prorrogações contratuais relativas ao Programa de Autogestão TRT6 Saúde (Proads nºs 24672/2022 e 24679/2022), aos serviços de manutenção predial (Proad nº 434/2022) e dos elevadores da Escola Judicial (Proad nº 1041/2023) bem como referente aos serviços de manutenção dos nobreaks da Sala Cofre (Proad nº 2289/2023), o qual, vale ressaltar, foi de caráter excepcional, a exigir especial atenção sob o ponto de vista jurídico. Destaque-se ainda o exame de acréscimo de links de transmissão de dados de interligação entre as Varas do Trabalho, prioritário para a Administração do Tribunal (Proad nº 20567/2022), e que inspirava cuidados por superar o limite permitido normalmente, tudo conforme abordado no Parecer nº 013/2023. Tais contratações exigiram priorização, tanto por sua própria natureza, quanto por definição da Administração do Tribunal, que nem sempre fica registrada nos autos dado o dinamismo das atividades administrativas, demandando, a maioria das vezes, interação verbal, por via telefônica ou por aplicativo de mensagens.

Além dos procedimentos acima analisados, há de se registrar a elaboração de minutas de decisão e de votos da Presidência do Tribunal relativamente aos recursos administrativos interpostos pelas empresas MERCOSUL ALIANÇA S/A, AROUCA EMPREENDIMENTOS S/A e MEIRELES LTDA., nos autos dos PROAD nº 4431/2019, em razão da rescisão unilateral do contrato de locação do imóvel onde funcionava o Fórum Trabalhista do Recife, o qual foi interditado no final de novembro de 2022. Quase desnecessário é lembrar a relevância para o Tribunal do exame dos referidos recursos administrativos para ultimar a relação contratual com as locadoras, evitar eventuais responsabilizações por um imóvel interditado e, assim, adotar demais providências com vistas a identificar um novo local para o funcionamento da Justiça Trabalhista de Primeiro Grau desta Capital.

As referidas minutas de decisão e de votos, com 15 (quinze) páginas em média cada uma, convertidas nos docs. 131, 140 e 141 do Proad nº 4431/2019, foram elaboradas em parte do período objeto do achado, porquanto submetidas dia 10.01.2023 (doc. 130), sendo as decisões da Presidência do Tribunal (contra a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública) e do Tribunal Pleno (contra a rescisão unilateral) emitidas, respectivamente em 01.02.2023 (doc. 131) e 10.02.2023 (docs. 140 e 141).

Evidentemente, em razão do já mencionado reduzido quadro de pessoal, o exame de casos de maior relevância e complexidade, que demandam maior tempo, acaba por “represar” a análise de outros procedimentos, sendo, no entanto, priorizados aqueles com potencial prejuízo para o Tribunal, como as citadas contratações de

serviços de manutenção e acréscimo de links de dados, ou para os servidores, relativamente às contratações do Programa TRT6 Saúde.

Assim é que, dentre os procedimentos submetidos ao exame desta AJA, a repactuação objeto do achado A4 não figurou como prioridade da Administração. Tal fato é justificável, sobretudo porque, ainda que o prazo da IN nº 05/2017 tenha sido superado (e já havia sido superado em muito quando encaminhado para a AJA), todos os valores devidos à contratada seriam efetivamente pagos desde a data devida, não ocasionando, em tese, prejuízos a ela, muito menos ao Tribunal. De outro turno, a sua priorização poderia ter atrasado a resolução de questões prioritárias para o Tribunal e para seu corpo funcional, havendo, aqui sim, um risco de prejuízo. Portanto, dentro de limitações temporais e de pessoal, o prazo de tramitação no âmbito da AJA não foi o desejável, mas foi o possível. No referido contexto, apresentou-se até mesmo razoável, considerando-se a circunstância decorrente da necessidade de priorização de análise também dos recursos administrativos já comentados.

Por fim, acerca da suposta superação do prazo de 06 (seis) dias úteis do normativo interno, impõe-se esclarecer que tal prazo estava previsto no ATO TRT-GP nº 51/2021 (art. 34, inc. VIII), hoje revogado, e se referia ao "Processo de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços" (Subseção II). Previa: "análise de legalidade do processo de aquisição de bens e de contratação de serviços e aprovação da minuta de edital e de contrato, quando for o caso, pela Assessoria Jurídico-administrativa: 6 (seis) dias úteis;" . A repactuação é uma alteração contratual que se insere no bojo da execução do contrato e não do processo de aquisição/contratação propriamente, não lhe sendo aplicável, assim, o prazo em questão. Tal regulamentação não contemplava prazo específico para as unidades no caso de repactuação. Eis os esclarecimentos a prestar à Vossa Senhoria, colocando-me à disposição para outros que se fizerem necessários.

### **Ordenadoria da Despesa (OD)**

Em síntese, observa-se nos autos do Proad nº 14.478/2022, que a Secretaria da Ordenadoria da Despesa foi instada em dois momentos. Na primeira demanda, em 23/12/2022 , a Diretoria-Geral, diante da proximidade do encerramento do exercício financeiro e da não conclusão da análise do pleito, solicitou, de forma excepcional, que fosse autorizada a emissão de empenho para garantir a cobertura da despesa com a repactuação naquele exercício. O que foi devidamente atendido por esta Secretaria no dia 25/12/2022.

No segundo momento, em 08/03/2023 , o processo retornou a esta unidade, desta feita com a autorização da Presidência deste Regional para a lavratura do termo de apostilamento e com a determinação para que a Ordenadoria da Despesa ratificasse o valor autorizado para o reforço de empenho. No dia 09/03/2023 houve o cumprimento do referido comando.

Logo, considerando que o papel da Secretaria da Ordenadoria da Despesa, nos processos dessa natureza, restringe-se à autorização para emissão de empenho, a fim de atender às despesas com os valores repactuados, restou demonstrada a atuação tempestiva desta unidade.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Em que pese as justificativas apresentadas, fica mantido o achado considerando o não atingimento do prazo de 60 dias corridos – previsto no § 3º do artigo 57 da Instrução Normativa n.º 5/2017 da Secretaria de Gestão do então intitulado Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Entretanto, **não emitimos opinião** quanto a quem contribuiu para o achado, em razão do ATO TRT6-GP n.º 51/2021, então vigente, que regulamentava o processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito deste Tribunal, **ser omissis** quanto ao

estabelecimento de **prazos para cada unidade administrativa** envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços.

No entanto, a nova Lei de Licitações no artigo 92, no tocante ao referido prazo de resposta, **fixou um transcurso de tempo “preferencial” de um mês**, portanto, sem delimitar período. Tal fato pode ocasionar possível retardo em contratações por conta de possíveis impugnações ao edital que critiquem fixação porventura longa para tal resposta, se ultrapassar um mês, na forma posta na redação oficial:

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

Por conseguinte, prazo exíguo pode colocar a Administração em mora, e prazo extenso significará potencial prejuízo ao contratado. Esta questão precisa ser enfrentada pelo TRT6, inclusive porque atinge outros processos deste Tribunal. Diante disso, se faz necessária a seguinte recomendação para a Secretaria Administrativa:

- **Proposta de encaminhamento - Recomendação:** Submeter minuta de alteração do normativo que regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6 ([Ato TRT6-GP nº 655/2023](#)), para que seja incluído, de forma expressa, o prazo máximo de permanência dos autos em cada unidade administrativa envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços, considerando o prazo total definido para resposta ao pedido de repactuação (máximo de 60 dias corridos).

## **8.8 Ausência nos autos de registro da decisão motivada (de prorrogar ou não prorrogar o contrato) e as consequências práticas.**

### **Situação encontrada**

Em 17/03/2023 ocorreu a autorização da primeira prorrogação do prazo de vigência contratual, a partir de 30/03/2023, pela Presidência (doc.37)

A documentação estava válida até 18/03/2023 (doc.33).

Para fins de emissão do empenho, a OD realizou prévia consulta à SICAF, em 21/03/2023, que apresentou pendência quanto à regularidade fiscal (Receita Federal e PGFN), fato que resultou na devolução do processo à CLC. (doc 43)

A CLC encaminhou os autos à unidade gestora (SPJ), em 24/03/2023, para providências junto a TOPPUS no tocante a regularização da documentação (doc. 44). Houve a cobrança, conforme documentos anexados pelo gestor (docs. 45 e 46).

A contratada TOPPUS enviou justificativa através do ofício nº 084/2023 comunicando que os pagamentos dos tributos federais já tinham sido efetuados (anexando comprovantes de pagamento) e estavam aguardando a compensação para liberação da respectiva certidão.

Em que pesem as tratativas apresentadas pela interessada para fins de regularização

junto à Receita, a situação da contratada permaneceu inalterada no SICAF, fato que motivou nova solicitação de documento da Secretaria de Polícia Judicial (apresentação de extrato de relatório fiscal junto à Receita Federal e PGFN), em 27/03/2023.

Em 28/03/2023, o Gestor do Contrato inseriu documento acerca da pendência da empresa TOPPUS. Consoante o Histórico de Eventos, não houve o encaminhamento do processo para apreciação superior; (doc 52)

Ato contínuo, em 30/03/2023, a SPJ submete à SA, para providências cabíveis tendo em vista a extinção do contrato. (doc.53)

Não consta nos autos registro do posicionamento/decisão formal da administração, em tempo hábil (antes do vencimento do contrato), com relação à prorrogação ou não do contrato.

### **Evidências**

Proad 2006/2023: • doc 29 (Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT6 nº 023/2022); • doc 37 (Autorização da Presidência para lavratura de termo aditivo); • docs. 38 a 41 (Documentos anexados após a autorização da Presidência referentes à repactuação) • doc 42 (Consulta de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em 21/03/2023); • doc 43 (Solicitação de providências junto à contratada, quanto à regularidade dos tributos federais); • doc.44 (encaminhamento da CLC para SPJ); • docs.45-46 (tratativas para a regularização) • doc 47 (Consulta de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em 28/03/2023); • doc 52 (SPJ registra pendência da empresa TOPPUS); • doc 54 (SPJ encaminha à SA).

### **Possíveis causas**

Não identificada.

### **Riscos e efeitos**

Paralisação do serviço do dia 30/03/2023 a 16/05/2023; Contratação emergencial.

### **Comentário das unidades**

#### **Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)**

Por fim, s.m.j., não caberia a esta Divisão de Contratos se manifestar acerca do achado "A.5".

#### **Secretaria Administrativa (SA)**

No despacho da Secretaria Administrativa, consta expressa análise das circunstâncias que motivaram o pedido de prorrogação e os efeitos derivados dessa decisão a ser tomada pela Presidência do Tribunal, com análise prévia da matéria pela Diretoria-Geral e Assessoria Jurídico-Administrativa. Note-se que, após estar subsidiada das informações necessárias à formação do seu convencimento, a Presidência deliberou sobre o tema, valendo-se da fundamentação exposta pela DG, no documento 52.

#### **Secretaria de Polícia Judicial (SPJ)**

Achado A-5: Quanto aos atos para prorrogação contratual, foram realizados todos de responsabilidade desta Unidade. No entanto em 24 de março de 2023 o Proad.

nº 2006/23 foi devolvido a esta Unidade para instar a TOPPUS a proceder sua regularização na Receita Federal do Brasil, e não obstante vários esforços nossos, debalde foram nossas ações, culminando com o encerramento do contrato no dia 29 de março de 2023.

### **Diretoria-Geral**

Após a autorização presidencial, em 17/03/2023, relativa à prorrogação de vigência, o PROAD n.º 2006/2023 (doc. 37) não retornou mais para Diretoria-Geral.

Como visto, a renovação de vigência processual foi devidamente justificada por escrito nos autos e previamente autorizada pela autoridade competente, em observância à regra agasalhada no § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993. Na ocasião do ato de autorização, a contratada estava com a documentação regular. Posteriormente, apesar de a Secretaria de Polícia Judicial ter reportado à Diretoria-Geral no expediente datado de 28/03/2023 (doc. 52 do PROAD n.º 2006/2023), o processo não foi encaminhado para esta unidade, mas sim para Secretaria Administrativa, conforme se verifica no "Histórico de Eventos" do mencionado processo.

### **Ordenadoria da Despesa (OD)**

Consoante se extrai do relato da SAUD, o proad nº 2006/2023 foi encaminhado à Secretaria da Ordenadoria da Despesa no dia 17/03/2023, objetivando a autorização de empenho para cobertura das despesas com a prorrogação contratual.

Como bem observa a SAUD, a documentação da empresa estava válida até o dia 18/03/2023.

Cabe destacar que o referido proad foi enviado às 17h23 do dia 17/03/2023 (sexta-feira) e que, na segunda-feira (20/03/2023) foi identificado que a documentação juntada aos autos havia vencido no sábado (18/03/2023). Nada obstante, a Ordenadoria da Despesa, a fim de dar celeridade ao andamento do processo, solicitou, no mesmo dia, que a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF indicasse a disponibilidade orçamentária necessária para atender a prorrogação em comento.

Paralelamente, iniciaram-se as consultas junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e à página da Receita Federal, a fim de obter a certidão de regularidade fiscal da empresa perante a Fazenda Nacional.

No dia 21/02/2023, o proad retorna da SOF. No entanto, a contratada permanece irregular quanto à sua documentação. Ato contínuo, a Ordenadoria da Despesa envia o processo à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para providências visando a regularização das certidões, tendo em vista a impossibilidade de prosseguir com a autorização para a emissão de empenho solicitada.

Frise-se que este foi o ato derradeiro praticado por esta Ordenadoria da Despesa no proad em tela, uma vez que, apesar dos esforços envidados até os últimos momentos pela Secretaria de Polícia Judicial junto à empresa contratada, a pendência documental não foi sanada, impedindo, assim, a unidade gestora de retornar os autos para formalizar a emissão de empenho e, por consequência, realizar a prorrogação pretendida.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Preliminarmente, convém repisar que a prorrogação do prazo de vigência contratual (a partir de 30/03/2023) já havia sido autorizada pela Presidência em 17/03/2023, e o processo encontrava-se na fase de emissão de empenho, para cumprimento ao Art. 1º incisos III e XVI do [ATO TRT6-GP nº 92/2023](#).

Tendo em vista a pendência documental, o processo foi remetido pela Secretaria da



Ordenadoria de Despesa à CLC com vistas à regularização junto à contratada (da documentação vencida em 18/03/2023), sem retorno posterior àquela Ordenadoria. A fim de não prejudicar o trâmite regular do processo, e considerando a exiguidade do prazo, pontuamos que tal providência poderia ter sido viabilizada por meio de "Pedido de Providência", inclusive como forma de mitigar o risco do processo não retornar para as providências devidas.

Por conseguinte, o processo foi extinto sem uma etapa a ser cumprida, ou seja, sem o registro do posicionamento conclusivo da OD (no caso, pela não emissão do empenho), etapa que integra o fluxo ordinário dos processos, conforme se observa nos processos de prorrogação contratual Proad nº 3118/24 (doc. 29) e Proad nº 24222/2023 (doc 31), e sem o devido encaminhamento visando à apreciação da Presidência.

Dessa forma, fica mantido o achado, considerando que não foi formalizado nos autos o motivo do não cumprimento do despacho da Presidência, pela OD, em tempo hábil (antes da extinção do contrato), com relação à prorrogação ou não do contrato, e as consequências advindas.

- **Proposta de Encaminhamento - Recomendação para a Secretaria da Ordenadoria de Despesa:** Quando não for possível o cumprimento de situação prevista no Art. 1º III do ATO TRT6-GP nº 92/2023 (autorizar emissão, reforço, anulação e cancelamento de notas de empenhos junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), registrar nos autos o motivo do não cumprimento, e, ainda, proceder à comunicação do fato, em tempo hábil, a quem de direito.

## ❖ CICLO DE DESPESA COM PESSOAL

### **8.9 Valor referente a uma competência importado com diferença do controle legado (planilha eletrônica).**

#### **Situação encontrada**

Valor da competência 11/2021 no processo 02.2023 (Abono de Permanência) importado no montante de R\$ 6.339,61 em vez de R\$ 6.399,61. **Ressaltou-se** que após contato prévio com a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP) o achado em questão foi devidamente sanado.

#### **Evidências**

1. Planilha de controle de passivos da CPP (legado).
2. Valor constante na Apuração de dívidas do Módulo de Gestão de Passivos (MGP).

#### **Critérios**

Passivo apurado no PROAD n.º 4670/2023, fl. 72.

#### **Causas Prováveis**

Erro de digitação do valor.

#### **Efeitos**

Pagamento de crédito com valor menor do que o efetivamente devido.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Realizada a revisão e alterado o valor no sistema para R\$ 6.399,61.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Conforme informado no achado, foi realizado o contato prévio com a CPP e esta procedeu à retificação do valor. No encaminhamento foi sugerida a revisão dos valores importados para o Módulo de Gestão de Passivos (MGP), porém a unidade auditada apenas mencionou o caso concreto ora apontado, sem mencionar a realização de revisão dos valores importados em outros processos.

Em que pese a ação corretiva do caso específico apontado por esta equipe de auditoria, recomenda-se que a CPP verifique e efetue a revisão dos valores importados das planilhas eletrônicas para o MGP.

- **Proposta de Encaminhamento:** Efetuar a revisão dos valores importados das planilhas eletrônicas para o MGP.

### **8.10 Importação incorreta da data de deferimento do direito.**

#### **Situação encontrada**

Ano de deferimento do direito do processo 02/2023 importado como 2022, em vez de 2023. Data de deferimento incorreta nos processos 01, 02, 03 e 04/2016, foi importado 17/08/2016, em vez de 07/03/2022 (data de assinatura do despacho da presidência).

#### **Evidências**

PROADs 4670/2023 e 34572/2016.

#### **Critérios**

Deferimento constante no PROAD n.º 4670/2023, fl. 67 e no PROAD n.º 34572/2016, fl. 56.

#### **Causas Prováveis**

Não identificada.

#### **Efeitos**

Cadastro no MGP em desconformidade com as informações constantes no PROAD.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

A data foi retificada para 07/03/2022.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A CPP corrobora com o apontamento realizado pela equipe de auditoria e efetuou as correções nas datas de deferimento, sem necessidade, portanto, de providências adicionais relacionadas ao presente achado.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## **8.11 Folha de atualização da dívida na Folhaweб calculando a previdência social apenas sobre o principal, sem incidir sobre as rubricas de correção monetária.**

### **Situação encontrada**

Processo 02/2021: Ausência de incidência de previdência social sobre a rubrica de correção monetária (29020) na Folha 08/2023-128.

### **Evidências**

Folha de Pagamento 08/2023-128.

### **Crítérios**

Lei nº 8.112/1990; Lei nº 10887/2004

### **Causas Prováveis**

Não identificada

### **Efeitos**

Falta de incidência de previdência social sobre a rubrica de correção monetária (recolhimento a menor).

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Como pode ser observado na folha 11/2023-816, a rubrica de correção monetária está na base de cálculo da previdência.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A CPP corrobora com o apontamento realizado pela equipe de auditoria e comunicou a correção da incidência de previdência social (RPPS) sobre a rubrica de correção monetária (29020), na folha 11/2023-816. Ressalta-se que tal incidência deverá ser observada na realização do pagamento, o qual ainda não ocorreu devido à ausência da apresentação de declaração de inexistência, renúncia ou desistência de demanda judicial.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## **8.12 Informação desatualizada sobre a apresentação de declaração de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão.**

### **Situação encontrada**

Informação desatualizada sobre a apresentação de declaração de inexistência de demanda judicial nos processos 01/2016, 02/2016, 03/2022, 41/2023 e 50/2023 do Módulo de Gestão dos Passivos.

### **Evidências**

PROADs n.º 34572/2016, n.º 1341/2023 e 14.316/2021.  
Cadastro no Módulo de Gestão de Passivos (MGP).

### **Crítérios**

Resolução CSJT n.º 137/2014.

### **Causas Prováveis**

Não identificada.

### **Efeitos**

Cadastro no MGP em desconformidade com as informações constantes no PROAD.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

As informações de declarações foram atualizadas no sistema antes do pagamento dos passivos e estão de acordo com os PROADs.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Em consulta ao Sistema MGP, em 23/01/2024, verificamos que ocorreu a atualização das informações acerca das declarações dos beneficiários dos processos em análise neste achado, antes da realização dos pagamentos dos passivos, conforme o informado pela CPP.

Esta equipe de auditoria ressalta a importância no permanente aperfeiçoamento e acompanhamento de situações que possam acarretar a incompatibilidade de informações entre os dados constantes nos PROADs e no MGP.

- **Proposta de Encaminhamento:** Aprimorar o monitoramento da compatibilidade e tempestividade de dados entre os PROADs e o Módulo de Gestão de Passivos (MGP).

## **8.13 Previdência social sobre gratificação natalina calculada a menor, uma vez que o principal foi lançado de forma líquida, após a dedução do adiantamento.**

### **Situação encontrada**

Cálculo da previdência na Folhweb realizado a menor nas folhas 08/2023-114 e 11/2023-147, uma vez que a base de cálculo está considerando o valor "líquido" lançado no principal (valor da gratificação natalina devida menos o adiantamento realizado).

### **Evidências**

Folha de Pagamento 08/2023-114. PROAD n.º 34572/2016, fl. 60.

### **Critérios**

Lei n.º 8112/1990; Lei nº 10.887/2004

### **Causas Prováveis**

Causa não identificada.

### **Efeitos**

Recolhimento a menor da previdência social sobre a gratificação natalina.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Foi retificada a informação no MGP e separada as informações da Gratificação Natalina, como pode ser observado no próprio sistema e na folha 11/2023-6 (pagamento do passivo).

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A CPP corrobora com o apontamento realizado pela equipe de auditoria e efetuou, preliminarmente, o lançamento do principal da gratificação natalina pelo valor bruto devido com o respectivo desconto do valor adiantado, no entanto, ao consultar a Folha de Pagamento 11/2023-6 verificamos que não houve o desconto da previdência social (RPPS) sobre os valores pagos a título de 13º salário.

- **Proposta de Encaminhamento:** Regularizar o desconto em favor do RPPS sobre as rubricas de gratificação natalina (principal e correção monetária).

## **8.14 Declaração de inexistência de demanda judicial contendo apenas um dos fatos geradores, sem citar os demais.**

### **Situação encontrada**

Declaração de inexistência de demanda judicial, nos processos 01, 02, 03 e 04/2016, trata apenas de "ajustes de GN", sem citar os demais fatos geradores, quais sejam, férias indenizadas e ajustes de remuneração mensal.

### **Evidências**

Proad 34572/2016.

### **Critérios**

Resolução CSJT n.º 137/2014.

### **Causas Prováveis**

Causa não identificada.

### **Efeitos**

Não atendimento à Resolução CSJT n.º 137/2014.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Foi solicitada uma nova declaração, como pode ser observado no PROAD 34572/2016.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Em sua manifestação, a unidade auditada concordou com a necessidade da apresentação de declaração contendo todos os fatos geradores constantes nos processos 01, 02, 03 e 04/2016. Desta feita, solicitou e anexou uma nova declaração que abrange a totalidade dos referidos fatos geradores, conforme verificado no Proad n.º 34572/2016.

A ação corretiva apresentada pela unidade responsável regularizou a situação ora apontada. Entretanto, visando à conformidade de futuras ocorrências do mesmo tipo, considera-se necessária a permanente vinculação entre o fato gerador tratado em cada processo e a

respectiva declaração a fim de se evitar eventuais ações judiciais sob o argumento de tratar-se de temas divergentes entre o pagamento administrativo e o pleito judicial.

- **Proposta de Encaminhamento:** Realizar controle permanente com vistas à adequação entre os fatos gerados dos pagamentos administrativos efetivamente realizados e aqueles demonstrados nas respectivas declarações apresentadas pelos beneficiários, evitando-se, por conseguinte, possíveis ações judiciais acerca de passivos já quitados pela Administração.

### **8.15 Ausência de desconto de valor já pago a título de abono de férias (1/3 constitucional).**

#### **Situação encontrada**

Ausência do desconto do valor já pago a título de abono de férias (1/3 constitucional), no montante de R\$ 4.518,02, no processo 02/2016.

#### **Evidências**

Cadastro da apuração de valores do processo 02/2016 no MGP. PROAD n.º 34572/2016, fls. 12, 19 e 60.

#### **Critérios**

Lei nº 8.112/1990; Ato TRT-GP n.º 306/2016.

#### **Causa Provável**

Causa não identificada.

#### **Efeito:**

Eventual pagamento a maior do que o efetivamente devido.

#### **Esclarecimento dos responsáveis**

Os valores foram descontados no pagamento do passivo (folha 11/2023-6) – rubrica 400 – GRU.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Conforme informação prestada pela CPP, o achado em análise encontra-se sanado em face da adoção de lançamento manual da rubrica 400 – GRU. Verifica-se que, como se trata de valor a ser descontado sem a atualização monetária, o Módulo de Gestão de Passivos não efetua o desconto apenas do valor nominal, sendo necessária a intervenção manual diretamente no sistema Folhaweb.

- **Proposta de Encaminhamento:** Adotar controles para verificação e revisão de compensação de valores que não sofrerão atualização no seu desconto (devolução) quando da realização da quitação de passivos administrativos via MGP/Folhaweb.

### **8.16 Número do processo no sistema legado importado em divergência com o controle (planilha eletrônica).**

#### **Situação encontrada**

Processo 02.2016: número do processo legado no MGP importado em divergência com o constante na planilha eletrônica da CPP, consta 187-A no lugar de 187-B.

Processo 03.2016: número do processo legado no MGP importado em divergência com o constante na planilha eletrônica da CPP, consta 187-B no lugar de 187-C.

### **Evidências**

Cadastro do Processo no MGP, campo: N.º do Passivo no Sistema Legado.

### **Crítérios**

Planilha eletrônica da CPP, controle interno da Unidade.

### **Causas Prováveis**

Erro de digitação/migração de dados.

### **Efeitos**

Problemas na identificação do processo de passivo na planilha de controle de passivos da CPP.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

A divergência ocorre porque um dos processos registrados na planilha foi desmembrado. Como há um fato gerador específico no MGP para diferença de FC e na planilha os valores desse passivo estavam juntos com a diferença de remuneração, foram criados 4 processos no sistema. Na planilha havia apenas 3. Também não há possibilidade de retificar o número do sistema legado após sua importação.

### **Análise da equipe de auditoria**

A unidade auditada comunica o desmembramento do passivo relacionado à função comissionada, no entanto observa-se que de fato houve equívoco no preenchimento do campo de identificação do processo legado. A unidade afirma, ainda, que não há possibilidade de retificação após a importação dos dados.

Verifica-se, portanto, que se deve proceder à verificação prévia à importação de dados visando a evitar a inserção de dados incorretos, ou, o contato com a TI a fim de que esta promova a retificação dos dados já migrados, quando necessário.

- **Proposta de Encaminhamento:** Proceder à verificação dos dados antes da sua importação de dados; e verificar junto à STIc, a possibilidade de retificação de dados já importados, quando for o caso.

## **8.17 Inversão de valores nas rubricas de VPNI na importação dos dados para o MGP.**

### **Situação encontrada**

Rubricas de VPNI do processo 03/2016 com valores invertidos em relação à informação constante à fl. 60 do PROAD n.º 34572/2016.

### **Evidências**

Cadastro da apuração de valores do processo 03/2016 no MGP. PROAD n.º 34572/2016, fl. 60.

### **Critérios**

Lei nº 8112/90;  
MP-2225/2001.

### **Causas Prováveis**

Erro de digitação/migração de dados.

### **Efeitos**

Valores informados em rubricas indevidas e possível apropriação contábil incorreta. Eventual pagamento de valores incorretos.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Foi efetuada a inversão dos valores antes do pagamento do passivo, como pode ser observado no sistema e na folha 11/2023-6.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A CPP corrobora com o apontamento realizado pela equipe de auditoria e efetuou as inversões de valores, sem necessidade, portanto, de providências adicionais relacionadas ao presente achado.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## **8.18 Não inclusão do Processo 02/2023 na planilha de controle de passivos da CPP.**

### **Situação encontrada**

Não inclusão do Processo 02/2023 na planilha legada de controle de passivos da CPP.

### **Evidências**

Planilha de controle de passivos da CPP.

### **Critérios**

Registro de passivo na planilha de controle interno da CPP.

### **Causas Prováveis**

Não identificada.

### **Efeitos**

Lacuna no controle interno da CPP, em relação à planilha de controle de processos de



passivos adotada por essa unidade de pagamento.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Os novos processos já serão cadastrados diretamente no Módulo de Gestão de Passivos quando do reconhecimento do direito e envio do processo para esta Coordenadoria. A unidade está analisando uma melhor forma de confrontar os passivos registrados no MGP com os Proads recebidos por essa unidade.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Ante o pronunciamento da unidade auditada, comunicando o cadastro de novos processos diretamente no MGP, faz-se necessário o desenvolvimento de uma nova ferramenta de controle para fins de verificação dos processos de passivos administrativos.

- **Proposta de Encaminhamento:** Adotar controles para verificação dos processos de passivos administrativos.

### **8.19 Cômputo, pelo MGP, de correção monetária sobre juros já pagos como correção monetária paga em vez de juros.**

#### **Situação encontrada**

O MGP computou a correção monetária sobre juros já pagos como sendo correção monetária em vez de juros pagos, ocasionando a diminuição de correção monetária a pagar e o aumento dos juros a pagar - Processo 06/2022.

#### **Evidências**

Planilha de cálculo da PAE-Escalonamento elaborada pela CPP. Informações de dívida atualizada e resumo constantes no MGP, processo 06/2022. Folha de Pagamento 11/2022-117 constante no FolhaweB.

#### **Critérios**

Metodologia de cálculo adotada pelo CSJT.

#### **Causas Prováveis**

Equívoco na programação de cálculo do MGP.

#### **Efeitos**

Diminuição de correção monetária a pagar e o aumento dos juros a pagar. Eventual recolhimento a menor de previdência social, nos casos em que for devida a incidência.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Já há uma rubrica de correção sobre juros que corrigiu essa questão. No entanto, há valores negativos de correção monetária para alguns beneficiários, em virtude do pagamento dos juros Selic sobre a correção ano passado ter sido realizado na rubrica de CM. O sistema, assim, está devolvendo o valor pago a maior de correção (referente aos juros Selic) e alocando esse valor em juros.

**Análise da equipe de auditoria:** Em consulta ao Sistema MGP, em 25/01/2024, constatou-se a criação da rubrica mencionada pela unidade auditada, com o cômputo da correção monetária sobre juros como sendo juros pagos, sanando a divergência apontada, sem necessidade, portanto, de providências adicionais relacionadas ao presente achado.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## **8.20 Data de início dos juros e correção monetária cadastrada no MGP em desacordo com a data informada no Processo CSJT-PP661- 03.2013.5.90.0000 (Escalonamento PAE).**

### **Situação encontrada**

Data de início dos juros e correção monetária no Processo n.º 06/2022 informada como 30/01/1995 em vez de 01/02/1995, conforme determinado no Processo CSTJ-PP661-03.2013.5.90.0000.

### **Evidências**

Cadastro do Processo n.º 06/2022 no MGP.

### **Critérios**

Processo CSJT-PP-661- 03.2013.5.90.000 0 (Escalonamento PAE).

### **Causas Prováveis**

Erro de digitação.

### **Efeitos**

Correção monetária e juros utilizando o mês de janeiro/1995 como marco inicial no lugar de fevereiro/1995. Correção monetária e juros calculados a maior.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

A data estava em desconformidade devido a um bug do sistema que não permitia a data 01/02/1995. Esse erro foi corrigido e a data ajustada. Destaco ainda que a data anterior não influenciaria no cálculo do passivo, já que o sistema considera a data de competência da rubrica na apuração da dívida de cada beneficiário e todos eles possuem competência fev/95 ou superior.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Em resposta ao presente achado, a CPP comunicou que a divergência de data do marco inicial para cômputo da correção monetária e dos juros ocorreu devido a um bug do sistema, sendo este erro posteriormente corrigido. A unidade ressaltou, ainda, que o MGP considera a própria data de competência da rubrica na apuração da dívida, independentemente do marco inicial de atualização cadastrado no sistema. Dessa forma, esta equipe de auditoria entende que a divergência apontada encontra-se sanada, sem necessidade de proposição de recomendações.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## 8.21 Ausência de cálculo do PSSS e contribuição patronal na planilha de cálculo/ controle da PAE.

### Situação encontrada

Ausência de cálculo do PSSS e contribuição patronal do magistrado de CPF n.º 037.804.\*\*\*-68 e do juiz classista de CPF n.º 001.058.\*\*\*-77 na planilha de cálculo da PAE.

### Evidências

Planilha de cálculo da PAE.

### Critérios

Lei 10.887/2004 e CF 88.

### Causas Prováveis

Não identificada.

### Efeitos

Eventual falta de recolhimento da parte do magistrado ao PSSS, bem como da parte patronal.

### Esclarecimento dos responsáveis

O sistema não estava calculando corretamente os valores de previdência e patronal para os passivos em que já havia pagamento parcial no sistema legado. Esse erro foi corrigido na versão 2.0.4 do MGP e o sistema considera apenas o saldo da dívida para cobrança dos valores devidos.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A unidade auditada comunicou que os valores de previdência e da parte patronal estão sendo calculados corretamente a partir da versão 2.0.4 do MGP, considerando apenas o saldo da dívida para esta finalidade.

Não obstante, por meio de análise da ficha financeira (Folha 11/2023-8), foi constatada a ausência de cálculo, pelo sistema, da previdência e da parte patronal no pagamento realizado aos herdeiros do desembargador falecido de CPF n.º 037.804.\*\*\*-8, sendo o valor da previdência e da parte patronal inseridos manualmente.

- **Proposta de Encaminhamento:** Verificar, nas folhas de pagamento, o cálculo automático da previdência e da parte patronal nos pagamentos efetuados através do MGP e, em caso de não realização desse cálculo pelo sistema, reportar essa situação à STIc para saneamento do problema apresentado.

## 8.22 Ausência do lançamento dos pagamentos já efetuados no MGP.

### Situação encontrada

Ausência de lançamento dos valores já pagos a título de PAE aos beneficiários da pensionista civil Aracy Menezes.

Ausência de lançamento de valores já pagos a título de adicional de insalubridade ao servidor Valdir Gomes da Silva.

### Evidências

Planilha de cálculo da PAE, apuração da dívida no MGP, Folha 12/2021-G no sistema legado de Folha de Pagamento e PROAD n.º 1341/2023, fl. 105.

### Crítérios:

Processo CSTJPP-661- 03.2013.5.90.000 0. Lei 8.112/90.

### Causas Prováveis

Não identificada.

### Efeitos

Eventual pagamento a maior do valor efetivamente devido.

Necessidade de reposição ao Erário após o pagamento.

### Esclarecimento dos responsáveis

Os valores de Aracy Menezes foram importados antes do pagamento.

Em relação ao servidor Valdir Gomes da Silva, foi realizado o desconto na rubrica 0400 – GRU na folha 11/2023-6.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:**A CPP corrobora com o apontamento realizado pela equipe de auditoria e comunicou que os valores atinentes aos beneficiários da pensionista civil Aracy Menezes foram importados para o MGP antes do pagamento. Em relação aos valores anteriormente pagos a título de adicional de insalubridade ao servidor Valdir Gomes da Silva, a unidade auditada informou que procedeu ao desconto por meio da rubrica 400 (GRU) na Folha 11/2023-6. Diante dos esclarecimentos prestados pela referida unidade, dispensa-se a adoção de providências adicionais relacionadas ao achado em análise.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## 8.23 Não apuração do principal e correção monetária na planilha da PAE-Escalonamento (resumo).

### Situação encontrada

Ausência de valores do principal e correção monetária no saldo devedor (resumo) da planilha da PAE-Escalonamento do juiz classista Mardônio de Andrade Quintas, não obstante

esses valores constem na apuração do MGP.

### **Evidências**

Planilha de cálculo da PAE. Apuração da dívida no MGP.

### **Critérios**

Processo CSTJPP-661- 03.2013.5.90.000 0. Resolução CSJT n.º 137/2014.

### **Causas Prováveis**

Não identificada.

### **Efeitos**

Incorreção no batimento entre o saldo devedor (resumo) constante na planilha da PAE Escalonamento e os valores apresentados pela MGP.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

Os valores de beneficiários que não estão aptos ainda estão sendo importados para o MGP gradativamente. A prioridade foram os que estavam aptos e havia valor a receber. Sendo assim, esta Coordenadoria ainda está importando os valores dos beneficiários que estavam quitados, considerando as planilhas da PAE, e os que não estão aptos (ausência de declarações e/ou sucessores). Após a importação de todos os beneficiários, esta Coordenadoria irá realizar o batimento entre o saldo devedor da planilha e os valores apresentados no MGP.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Ante o pronunciamento da unidade auditada, comunicando a priorização dos beneficiários aptos e a importação gradativa dos beneficiários não aptos e os que já tiveram seus respectivos valores quitados, e a constatação por esta equipe de auditoria de divergências entre a planilha (resumo) da PAE e os dados constantes no MGP, faz-se necessário, conforme informado pela CPP, o batimento das informações constantes nessas duas fontes de dados, a fim de que eventuais inconsistências sejam saneadas.

- **Proposta de Encaminhamento:** Realizar a revisão e os lançamentos dos valores de principal e correção monetária na apuração (resumo) da planilha da PAE-Escalonamento, bem como a posterior checagem com as informações constantes no MGP.

## **8.24 Ausência de atualização de valores no MGP.**

### **Situação encontrada**

Ausência de atualização de valores no MGP verificada no processo 6/2022 – PAE Escalonamento.

## **Evidências**

Planilha de cálculo da PAE. Apuração da dívida no MGP.

## **Critérios**

Processo CSTJPP-661- 03.2013.5.90.000 0. Resolução CSJT n.º 137/2014.

## **Causas Prováveis**

Não identificada.

## **Efeitos**

Eventual pagamento sem os acréscimos legais devidos (a menor), em possível desconformidade com a Res. CSJT n.º 137/2014.

## **Esclarecimento dos responsáveis**

Os valores foram atualizados antes do envio das informações ao CSJT e efetuado o batimento com os valores calculados pela planilha de cálculo da PAE.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A unidade auditada comunicou a realização do cálculo de correção monetária e dos juros de mora antes do envio ao CSJT, bem como informou o batimento desses valores com a planilha de cálculo da PAE. Esta equipe de auditoria, por meio de testes substantivos, verificou a correta atualização de valores por meio de consulta ao MGP e à Folhawebe, em 25/01/2024. Constata-se, portanto, que o achado apontado encontra-se solucionado, sem necessidade de recomendações adicionais.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

## **8.25 Ausência de cálculo do PSSS e contribuição patronal no MGP.**

### **Situação encontrada**

Ausência de cálculo do PSSS e patronal no MGP - processos 6/2022 – PAE Escalonamento, 01/2022 – Progressão Funcional e 50/2023 - VPNI.

### **Evidências**

Planilha de cálculo da PAE. Dívida atualizada no MGP.

### **Critérios**

Processo CSTJPP-661- 03.2013.5.90.000 0, Lei 10.887/2004 e CF 88.

### **Causas Prováveis**

Não realização do cálculo da patronal no MGP.

### **Efeitos**

Não recolhimento ao PSSS, parte do servidor/magistrado e contribuição patronal, na Folha de atualização da dívida na Folhawebe e, posteriormente, na folha de pagamento do passivo.

### **Esclarecimento dos responsáveis**

As versões anteriores do MGP estavam com erro de cálculo da contribuição patronal para passivos que havia pagamentos parciais em sistema legado. O cálculo do patronal pode ser verificado nas folhas 11/2023-7, 11/2023-8 e 11/2023-9.

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** A CPP corrobora com o apontamento realizado pela equipe de auditoria. Em consulta aos sistemas MGP e Folhaweb, em 25/01/2024, constatamos a realização dos devidos cálculos de PSSS e Patronal nas folhas sequenciais 7, 8 e 9 de novembro de 2023. Diante desse esclarecimento, esta equipe entende que não são necessárias providências adicionais.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

### **8.26 Inclusão parcial de checklist referente ao controle interno da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP).**

#### **Situação encontrada**

Inclusão apenas do checklist inicial do controle interno adotado pela CPP, restando incluir o checklist de controle após o reconhecimento da despesa e registro contábil pela Coordenadoria de Contabilidade.

#### **Evidências**

PROAD n.º 22328/2020.

#### **Critérios**

Resolução CSJT n.º 137/2014.

#### **Causas Prováveis**

Não identificada.

#### **Efeitos**

Eventual falta de documentação exigida na Res. n.º 137/2014

### **Esclarecimento dos responsáveis**

O checklist final foi incluído no PROAD 22328/2020 (doc.52)

**Análise da equipe de auditoria - Conclusão:** Em consulta ao documento 52 do Proad n.º 22328/2020, em 29/01/2024, verificamos a inclusão do check list no referido Proad conforme exigência da Resolução CSJT n.º 137/2014. Por conseguinte, esta equipe de auditoria entende que a ausência apontada no presente achado se encontra sanada, sem necessidade de proposição de recomendações.

- **Proposta de Encaminhamento:** Acolhimento das ações corretivas sem apresentação de recomendação.

### SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES A ACHADOS NÃO RELEVANTES

<b>CICLO</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL</b>
BENS IMÓVEIS	Realizar nova avaliação do imóvel RIP 25310003705008 - Galpão CMLog/Manutenção e registrar correspondentemente a data da aba "Dados da Avaliação" no SPIUnet.	Secretaria Administrativa
DESPESAS DIVERSAS	Submeter minuta de alteração do normativo que regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do TRT6 (Ato TRT6-GP nº 655/2023), para que seja incluído, de forma expressa, o prazo máximo de permanência dos autos em cada unidade administrativa envolvida na análise dos pedidos de repactuação de preços, considerando o prazo total definido para resposta ao pedido de repactuação (máximo de 60 dias corridos).	Secretaria Administrativa
	Quando não for possível o cumprimento de situação prevista no Art. 1º III do ATO TRT6-GP nº 92/2023 (autorizar emissão, reforço, anulação e cancelamento de notas de empenhos junto à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), registrar nos autos o motivo do não cumprimento, e, ainda, proceder à comunicação do fato, em tempo hábil, a quem de direito.	Secretaria da Ordenadoria da Despesa
DESPESAS COM PESSOAL	Efetuar a revisão dos valores importados das planilhas eletrônicas para o MGP - 4.8	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
	Aprimorar o monitoramento da compatibilidade de dados entre os PROADs e o Módulo de Gestão de Passivos (MGP) - 4.11	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
	Regularizar o desconto em favor do RPPS sobre as rubricas de gratificação natalina (principal e correção monetária) - 4.12	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
	Realizar controle permanente com vistas à adequação entre os fatos gerados dos pagamentos administrativos efetivamente realizados e aqueles demonstrados nas	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal



	respectivas declarações apresentadas pelos beneficiários, evitando-se, por conseguinte, possíveis ações judiciais acerca de passivos já quitados pela Administração - 4.13.	
	Adotar controles para verificação e revisão de compensação de valores que não sofrerão atualização no seu desconto (devolução) quando da realização da quitação de passivos administrativos via MGP/Folhaweab - 4.14	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
	Proceder à verificação dos dados antes da sua importação de dados; e verificar junto à STIc, a possibilidade de retificação de dados já importados, quando for o caso - 4.15	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
	Adotar controles para verificação dos processos de passivos administrativos - 4.17	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
	Verificar, nas folhas de pagamento, o cálculo automático da previdência e da parte patronal nos pagamentos efetuados através do MGP e, em caso de não realização desse cálculo pelo sistema, reportar essa situação à STIc para saneamento do problema apresentado - 4.20	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
	Realizar a revisão e os lançamentos dos valores de principal e correção monetária na apuração (resumo) da planilha da PAE-Escalonamento, bem como a posterior checagem com as informações constantes no MGP - 4.22	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal

## APÊNDICE D - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS ACHADOS NÃO RELEVANTES

### 1. AUDITORIA DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022

**Recomendação:** implantar o novo sistema de patrimônio, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2020, entre este Regional e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observando-se o prazo estabelecido pela administração para o início da operação, dia 01/11/2022.

Grau de Atendimento conforme RA SAUD-SAF-01/2023: **Recomendação Parcialmente Implementada**

Análise da Equipe de Monitoramento: A verificação do atendimento a esta recomendação se deu pela análise de funcionamento pela equipe técnica da DAC do novo Sistema de Materiais e Patrimônio, com a realização de testes para apurar a correção das falhas que causaram distorções financeiras junto ao antigo Sistema de Patrimônio.

Feita a realização de testes, percebeu-se a necessidade de alguns ajustes ao programa no tocante ao correto cálculo referente à Redução do Valor Recuperável, detalhe não impeditivo do efetivo funcionamento do sistema. Tais verificações foram realizadas no mês de outubro/novembro de 2023.

Importante frisar que a implantação deste Sistema ocorreu em junho/2023, conforme divulgação da unidade auditada na rede interna do TRT6, no seguinte endereço eletrônico:

<https://novaintranet.trt6.jus.br/noticias/2023/06/30/novo-sistema-de-controle-de-bens-permanentes-comeca-funcionar-quarta-feira-57>.

**Grau de atendimento: recomendação implementada.**

#### ❖ **Ciclo de Despesas Gerais**

**conta 3.3.2.3.1.01.00 - gestão contratual dos serviços de Autogestão em saúde do TRT6:**

**Achado 1** Mecanismos insuficientes de controle na fiscalização do contrato.

**Ações corretivas propostas pela unidade requerida** (acolhidas como recomendações)

A.1.1 Intensificar os esforços junto à Administração do TRT-6 para a lotação de mais servidores na Divisão de Credenciamentos e Contratos, até 31/07/2022.

Providências Adotadas pela Unidade Requerida (SAS)

Sim. A partir de gestões realizadas junto à Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas, foi lotada mais uma servidora na Divisão de Credenciamentos e Contratos, o que veio a melhorar o atendimento das demandas existentes naquela unidade. Encaminhamos cópia do Ato TRT6-GP nº 553/2022 removendo a servidora Ana Lúcia Tenório Gonçalves para Divisão de Credenciamentos e Contratos.

Análise da Equipe de Monitoramento: Confirmou-se o alegado pela SAS com a verificação do Ato TRT6-GP 553/2022, em 11/04/2023, demonstrando a remoção de uma servidora para a respectiva unidade. Assim, considera-se cumprida a ação corretiva proposta pela SAS, contribuindo para a mitigação de riscos na fiscalização dos contratos, afastando o achado.

**Grau do atendimento: Ação corretiva implementada.**

### **A.1.2 Incluir e manter atualizado o mapa de riscos nos contratos sob a gestão da Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS), até 31/12/2022.**

Providências Adotadas pela Unidade Requerida: A unidade requerida respondeu que sim. Segundo a SAS: "Foram elaborados e inseridos nos respectivos Proads os mapas de riscos para todos os contratos gerenciados pela Secretaria de Autogestão em Saúde, a exemplo do Proad 24154/2019".

Análise da Equipe de Monitoramento: Foram consultados, em 11/04/2023, através do Portal do TRT-6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contratos>), 70 contratos vigentes da SAS, onde 60 (86%) apresentavam o mapa de riscos, e 10 (14%) não continham o referido documento. Após solicitação de informações complementares (doc.12), enviado em 13/04/2023, pedindo pronunciamento sobre essa inconsistência, a unidade providenciou a inclusão do referido mapa de riscos naqueles contratos. Após nova consulta, em 20/04/2023, constatou-se a regularização da inconsistência nos 10 contratos faltantes. Considera-se, portanto, cumprida a ação corretiva proposta pela unidade, o que irá contribuir para a mitigação de risco na fiscalização dos contratos, afastando o achado.

**Grau de atendimento: Ação corretiva implementada.**

### **A.1.3 Realizar periodicamente a pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do TRT6 Saúde, até 31/12/2022.**

Providências Adotadas pela Unidade Requerida: A resposta da unidade foi afirmativa, informando que: "A pesquisa de satisfação foi realizada por *Google Drive*, com base no *layout* de questionário preconizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, aplicado do dia 28/11/2022 a 11/01/2023". A SAS indicou também os *links* (listados abaixo) para as notícias de divulgação, além de apresentar cópias do resultado da pesquisa (doc.11).

<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2022/11/30/trt6-saude-realiza-pesquisa-de-satisfacao-com-beneficiarios>  
<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2022/12/14/trt6-saude-realiza-pesquisa-de-satisfacao-com-beneficiarios>

Análise da Equipe de Monitoramento: Checando, em 12/04/2023, os *links* indicados, constatou-se a realização da referida pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do Programa, nos meses de novembro e dezembro de 2022, com 184 participantes. Dessa forma, depreende-se como atendida a ação corretiva proposta, colaborando para que a unidade possa aperfeiçoar os controles existentes e melhorar a qualidade do atendimento e dos serviços prestados.

**Grau do atendimento: Ação corretiva implementada.**

**Achado 2** Encerramento de Edital de Credenciamento para futuros interessados.

**Ação corretiva proposta pela unidade requerida: propor a revogação do ato que encerrou o prazo para recebimento de propostas, conferindo-se, em seguida, a devida publicidade, até 31/08/2022.**

Providências Adotadas pela Unidade Requerida: A SAS respondeu que sim, anexando cópia do Ofício TRT6-SAS 75/2022 (doc.8), segundo a unidade, encaminhado em 08/08/2022 pelo Proad 70202/2019.

Análise da Equipe de Monitoramento: Em conferência aos documentos, em 12/04/2023, constatou-se que o número correto do Proad indicado é **7202/2019**. No referido processo, conferiu-se a inclusão do ofício 75/2022 (doc.90), solicitando à Secretaria Administrativa a reabertura do prazo para o credenciamento regido pelo Edital de Credenciamento TRT 01/2019. Conforme despacho de encaminhamento, o processo se encontra em análise na Diretoria-Geral, desde 31/03/2023. Considera-se, portanto, que a unidade executou a ação proposta, com a elaboração e envio do respectivo ofício para apreciação da administração. Caso deferida pela Presidência, a reabertura do prazo para o credenciamento permitirá o restabelecimento da vigência do edital para futuros interessados, evitando o risco de restrição à demanda ampla, e com isso, afastando-se o achado.

**Grau de atendimento: Ação corretiva implementada.**

Neste contexto, convém ressaltar que, caso o TRT-6 opte por utilizar a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2021) para eventuais credenciamentos, nas situações em que o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados interessados, a instituição deverá observar o inciso II do parágrafo único, artigo 79 da citada Lei, que prevê “[...] deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda”.

**Achado 3** Ausência de publicação nos canais de comunicação do TRT6 Saúde de calendário de ciclos de pagamento.

**Ação corretiva proposta pela unidade requerida: acrescentar o ciclo de pagamento na forma que está apresentado nos contratos nos documentos Manual do Prestador de Serviços e Normas e Diretrizes de Atendimento, ambos disponíveis na internet (Página do Prestador), até 31/07/2022.**

Providências Adotadas pela Unidade Requerida: Sobre a ação, a unidade sinalizou que sim, anexando o *link* abaixo, que direciona para o documento Normas e Diretrizes, no formato PDF.

[https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/normas\\_e\\_diretrizes\\_do\\_trt6\\_saude\\_29.07.2022\\_1.pdf](https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/normas_e_diretrizes_do_trt6_saude_29.07.2022_1.pdf)

Análise da Equipe de Monitoramento: Em consulta à página eletrônica <https://www.trt6.jus.br/portal/trt6-saude>, acessada em 12/04/2023, observou-se que o referido ciclo encontra-se incluído no documento “Normas e Diretrizes”. Em relação ao “Manual do Prestador de Serviços”, porém, constatou-se que o documento disponibilizado não correspondia ao objeto, impossibilitando a verificação do atendimento da ação corretiva em sua integralidade. Após solicitação de informações complementares (doc.12), enviado em 13/04/2023, pedindo pronunciamento sobre essa inconsistência, a unidade providenciou a inclusão do “Manual do Prestador de Serviços”, no qual consta o respectivo ciclo de pagamento. Por meio da ação corretiva de inclusão do referido ciclo nos documentos citados, a equipe de monitoramento avalia que a unidade regularizou a situação, considerando, assim, atendida a ação corretiva, contribuindo para evitar o risco de comprometimento da transparência, afastando o achado.

**Grau de atendimento: Ação corretiva implementada.**

**Achado 4** Valor do serviço acima do praticado para o público em geral e por outros prestadores.

**Ação corretiva proposta pela unidade requerida: concluir a renegociação do valor da Pesquisa por RT- PCR Sars-Cov-2 Coronavírus dentro do processo de reajuste contratual com o Real Hospital Português, até 31/08/2022.**

Providências Adotadas pela Unidade Auditada: Em resposta, a unidade informou: "Sim. Encaminhamos cópia do 2º Termo Aditivo celebrado com o Real Hospital Português, reajustando o valor do exame Sars-CoV-2 (Coronavírus Covid-19) – Pesquisa por RT-PCR para R\$ 250,00 (fls. 46)".

Análise da Equipe de Monitoramento: Em conferência ao "2º Termo Aditivo", consultado através do site do TRT-6 (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contratos>), em 12/04/2023, constatou-se, na página 46 do referido documento, o valor reajustado (redução) do procedimento, de R\$ 350,00 para R\$ 250,00. Portanto, considera-se cumprida a ação corretiva proposta pela SAS, contribuindo para evitar o potencial risco de pagamentos antieconômicos, afastando o achado.

**Grau de atendimento: Ação corretiva implementada.**

**conta 3.3.2.3.1.02.00 - gestão contratual dos serviços de serviços de auxiliar de portaria (vigia) mediante execução indireta com alocação de mão-de-obra para este TRT6:**

**Achado 1** Contratação realizada em 2022 sem previsão no Plano Anual de Contratações - PAC 2022.

**Recomendação:** constar de forma expressa nos autos, na fase de planejamento, que a despesa com a contratação pretendida encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações: 1) no Documento de Formalização de Demanda - DFD, item 7.2 (modelo intranet); 2) no Estudo Preliminar Técnico - ETP (Art. 11, § 3º, X, ATO TRT6-GP Nº 51/2021).

**Achado 2** Dimensionamento e alteração na quantidade do serviço sem justificativa.

**Recomendação:** sempre que houver alteração no quantitativo a ser contratado, anexar justificativas/documentos nos autos.

**Achado 3** Estimativa de preços e preços referenciais com base em metodologia parcialmente equivocada.

**Recomendação:** envidar esforços para que a Estimativa de preços e preços referenciais seja balizada por meio da elaboração da planilha de custos e formação de preços, nos termos da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, com adequações que julgar necessária diante das peculiaridades do contrato e, ainda promover a segregação de função para que a atividade seja realizada por servidor especializado.

**Achado 4** Ausência da Planilha 1 após o ajuste dos postos.

**Recomendação:** idem à recomendação do achado 3.

❖ **Ciclo de Bens Imóveis:**

**Achado 1** Imóveis do TRT6 sem sofrer depreciação.

**Ações corretivas:** constantes do plano de ação

1.1 Atividade: Reavaliação do imóvel da 1ª VT de Ipojuca e comunicação à SOF para ajustes contábeis.

1.2 Reavaliação do imóvel – Edifício Sede / Anexo I e comunicação à SOF para ajustes contábeis.

1.3 Cálculo da depreciação mensal e acumulada dos imóveis com avaliações

vigentes: (a) Edifício Anexo II TRT6; (b) Fórum de Paulista; (c) Vara do Trabalho de Carpina; (d) Vara do Trabalho de Limoeiro; (e) Vara do Trabalho de Palmares; (f) Vara do Trabalho de Pesqueira; (g) Vara do Trabalho de Araripina.

Comunicar à SOF para os ajustes contábeis.

Análise da Equipe de Monitoramento: Em que pese a descrição, por parte da unidade requerida, das posições relativas à regularização dos imóveis, VT de Araripina, VT de Carpina, VT de Ipojuca, VT de Limoeiro, VT de Pesqueira, Edifício Anexo II TRT6, Fórum de Paulista e VT de Palmares, verifica-se que não foram cumpridas as etapas descritas no plano de ação (doc 46 do Proad 15.085/2022), com prazo máximo de conclusão dia **31/05/2023**.

**Grau de atendimento: recomendação não implementada.**

**Achado 2** Inversão de valores no preenchimento dos campos de registro de imóvel no sistema SPIUnet.

2.1 Reavaliação do imóvel da Vara do Trabalho de Ribeirão e comunicação à SOF para atualização contábil.

Análise da Equipe de Monitoramento: Apesar de, no plano de ação, o prazo de término estabelecido pela unidade requerida ter sido dia 21/06/2023, em 21/02/2024 foi realizada uma nova avaliação do imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Ribeirão (RIP nº 2535.00298.500-0) corrigindo os valores do terreno e da benfeitoria.

**Grau de atendimento: recomendação implementada.**

**2. RELATIVAS À AUDITORIA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021 - sem pendências**

**3. RELATIVAS À AUDITORIA DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020.**

❖ **Ciclo de Bens Imóveis:**

**Recomendação R1:** Recomendar ao TRT6 a implantação, ainda no exercício de 2021, do Sistema de Patrimônio desenvolvido pelo TRT24/MS, já adotado pela grande maioria dos Regionais, para que este sistema possa evidenciar a real situação patrimonial dos bens móveis do TRT6.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2023: **Recomendação em implementação.**

Providências adotadas pela unidade auditada e Análise da equipe de monitoramento:  
**Considerar as informações do item 5.1.1 - Achado 1**

**Conclusão: recomendação implementada.**

**Recomendação R8:** Recomendar à Divisão de Material e Logística (DMLog) que efetue a depreciação sobre os bens do TRT6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010 que ainda não estão sendo depreciados.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2023: **Recomendação em implementação (fora do prazo).**

Em resposta ao questionamento a unidade apresentou as seguintes justificativas:

[...] Em atenção ao pedido de providência contido nos autos do Proad nº 1716/2024, em especial, ao documento 90 acostado aos autos do proad nº 1637/2022, cujo documento trata da prestação de informações acerca do acompanhamento da Recomendação R8 – “Foi efetuada a depreciação sobre os bens do TRT-6 adquiridos em exercícios anteriores a 2010, que ainda não estão sendo depreciados?”, por meio deste, informamos que tal recomendação ainda não foi concluída em sua íntegra, ou seja, a mesma vem sendo atendida gradativamente conforme justificativas a seguir explicitadas.

Preliminarmente, reiteramos as informações outrora prestadas (doc.55) no tocante à continuidade das dificuldades operacionais relativas aos procedimentos que envolvem tais registros, principalmente em virtude de inconsistências patrimoniais existentes quando da realização de lançamentos contábeis similares realizados anteriormente que acarretaram a não contabilização no atual sistema informatizado de patrimônio de valores inseridos na conta Redução a Valor Recuperável, uma vez que o novo Sistema de Controle de Movimentação Patrimonial – SCMP não é dotado deste mecanismo, sendo, portanto, feita atualmente uma contabilização de forma paralela, acarretando, neste caso, numa grande dificuldade na operacionalização e controle, situação que poderá ser comprovada através da expedição de todos os relatórios mensais de movimentações de bens (RMB) remetidos à Coordenadoria de Contabilidade deste Tribunal, em especial, após a implantação do novo SCMP, todavia, importante destacar que já foram emitidos posicionamentos acerca de tal questão, principalmente por não termos como efetuar a reavaliação sem que tal ferramenta seja inserida no atual sistema de patrimônio, ou seja, ainda existem bens nesta situação.

Importante mencionar que desde julho/2023 foi implantado neste Tribunal o novo sistema de patrimônio, entretanto, o mesmo não contemplou

qualquer ferramenta capaz de contabilizar valores decorrentes da avaliação quanto à depreciação de alguns grupos de bens móveis adquiridos antes do exercício de 2010, embora este Tribunal tenha formalizado tal necessidade ao TRT24, conforme ofício TRT6-DG nº 03/2022, juntado aos autos do Proad nº 4747/2020, à fl.13, quando também das justificativas apresentadas junto à Seção de Análise Contábil - SOF em relação ao mesmo assunto em questão, tendo como resposta do desenvolvedor do programa a impossibilidade momentânea de atendimento a nossa solicitação (fl.16).

Neste diapasão, o presente assunto continua sendo exaustivamente discutido em reuniões internas neste Tribunal na busca por uma solução, inclusive, com novas solicitações verbais sendo efetuadas junto à administração do TRT24, eis que aquele Regional é responsável pela criação e assessoria do novo SCMP, onde, informalmente, fomos comunicados que as contas contábeis "Reserva de Reavaliação-RR e "Redução ao Valor Recuperável -RVR" deverão ser inseridas no SCMP quando da implantação da nova versão do sistema prevista para o exercício de 2024, situação esta que impede qualquer contabilização desta natureza até que tais contas sejam efetivamente inseridas no SCMP.

Ademais, importante mencionar que os bens enquadrados nesta situação, após vários procedimentos realizados, atualmente representam um montante aproximado de apenas 2% (dois por cento) do total registrado no patrimônio, ou seja, este TRT6 possui aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) de seus bens sendo contabilizados (depreciados), demonstrando, assim, que estamos diante de uma situação bastante peculiar e excepcional, principalmente considerando que não temos condições técnicas de inserção das novas contas contábeis no SCMP, uma vez que o referido sistema não foi desenvolvido pelo TRT6, acarretando, assim, na necessidade de aguardarmos a solução do caso por parte do desenvolvedor do programa, neste caso, o TRT24.

Ademais, como dissemos, com a implantação do novo SCMP, ocorrida em julho/2023, tínhamos a perspectiva de uma solução definitiva e a consequente inclusão de tais contas no sistema para que pudéssemos efetuar corretamente a contabilização dos respectivos valores após as reavaliações e/ou avaliações, todavia, tal procedimento não foi possível pelos motivos expostos, ressaltando, ainda, que o referido sistema vem sendo adotado por vários Tribunais, acarretando, portanto, em uma limitação técnica não somente do TRT6.

Pelo exposto, informamos que após o ajuste a ser efetuado pelo TRT24 em relação à implantação das ferramentas de registros das novas contas contábeis no SCMP, temos a grande perspectiva de sanarmos definitivamente a pendência ora existente até o final do presente exercício.

#### Análise da Equipe de Monitoramento:

Em avaliação ao informado, e conforme visto no acompanhamento realizado em 13/02/2023, verificou-se que a unidade auditada entendeu que o saneamento desta recomendação se efetuariá com a implantação do Novo Sistema de Patrimônio, desenvolvido pelo TRT da 24ª Região. Porém, a CMLog constatou que, mesmo após a implementação do Novo Sistema de Patrimônio, restaram ainda pendentes pequenos



ajustes necessários ao referido programa junto às contas contábeis de **Redução do Valor Recuperável e de Reserva de Reavaliação**. Observou-se os esforços da CMLog, junto à equipe técnica do TRT 24, para solucionar as pendências, que apresenta as mesmas falhas em outros Regionais.

Em análise ao Proad n. 4747/20, citado pela CMLog, examinou-se os documentos 11 ao 16 (abertura de chamado de resolução JIRA NACIONAL tarefa 9163), bem como às explicações à SOF, contidas nos documentos 11/19 do mesmo Proad acima mencionado.

Em síntese, a Coordenadoria de Material e Logística sinalizou que a resolução ao problema poderá ocorrer com a atualização da última versão do Sistema realizada pela equipe desenvolvedora do TRT 24, prevista para o primeiro semestre de 2024.

**Grau do atendimento: Recomendação em implementação (fora do prazo).**

**Recomendação R11:** Recomendar à Secretaria Administrativa que envie esforços no sentido de registrar no SPIUnet todos os imóveis apontados no achado A11.

Grau de atendimento conforme RA-SAUD-SAF-01/2023: **Recomendação em implementação (fora do prazo).**

A unidade Divisão de Gestão dos Bens Imóveis/SA apresentou as seguintes informações:

De início, é importante ressaltar, que o processo de regularização é lento, em razão da grande maioria dos imóveis terem idade acima de 30 anos, pela indisponibilidade de alguns documentos ou atualizações das normas balizadoras, fazendo com que cada imóvel a ser regularizado tenha uma especificidade de irregularidade. Somado a tudo isso, o processo envolve vários segmentos, como: cartórios, órgãos públicos (SPU, Prefeituras, Câmaras Municipais), além de outras unidades do TRT6 e cada um tem suas demandas e ritmos, o que torna o processo mais moroso.

Na verdade, o Tribunal termina sendo um intermediador, entre a SPU/PE, representante da União Federal em Pernambuco, e os demais entes envolvidos. Age de certa forma, de maneira limitada, pois todas as demandas, análises, são feitas pela Superintendência do Patrimônio. No que é possível dar andamento, prossegue, mas sob anuência da SPU/PE.

Outra dificuldade apresentada é que o sistema Spiunet está em fase de transição. Agora o sistema passará a ser SPUNET e todo o contato é feito com pessoal de Brasília que está trabalhando diretamente na implantação desse novo sistema.

Diante das dificuldades apresentadas e visando resolver a questão das distorções geradas pela falta de registro no sistema dos imóveis, abaixo discriminados, que gera uma repercussão no SIAFI, no que diz respeito às contas patrimoniais, estamos em contato com o pessoal da SPU – Brasília, no sentido da possibilidade de registrar os imóveis mesmo que estes ainda estejam com pendências de documentos. O que não impede a sequência do processo de regularização documental dos imóveis.

Para isso, se faz necessário que seja conferido o acesso ao novo sistema com a permissão de realizar os devidos cadastros. Lembrando que está solução resolverá a parte do registro contábil, mas a regularização documental dos imóveis ficará pendente. Contudo, seguirá após a realização dos cadastros.

Visando atender à solicitação de providência (proad nº 24637/2023), Requisição de Documentos e Informações RDI 51/2023 SMAAG/SAUD (Proad nº 1637/2022 – doc. 79), apresentamos a relação dos imóveis da União Federal que estão sob a responsabilidade deste Regional e que ainda não foram cadastrados no Sistema Spiunet, portanto, estão compondo o saldo da Conta de Bens de Uso Especial não Registrados no Spiunet – Edifícios, bem como, da Conta de Bens Imóveis a Classificar/Registrar e Obras em Andamento:

Descrição	Situação	Nº Processo (SPU)	
Vara do Trabalho de Palmares/PE (IM86VTPAL)	Não cadastrado no Spiunet	-	<p>Pendência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Habite-se;</li> <li>- Registro Cartorial;</li> <li>- Termo de Entrega;</li> <li>- Cadastro da Prefeitura consta outro imóvel com o mesmo endereço do prédio onde funciona a Vara do Trabalho.</li> </ul> <p>Providência: Pesquisa por endereço junto ao Cartório de Imóveis e consta o registro de outro imóvel com o mesmo endereço do prédio da Vara de Palmares. Diante deste fato, solicitar à Prefeitura retificação no cadastro do imóvel, para a partir daí, providenciar toda parte de legalização do terreno e, por conseguinte, regularizar a benfeitoria do imóvel.</p>
Vara do Trabalho de Araripina/PE (IM8607009)	Não cadastrado no Spiunet	-	<p>Pendência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Habite-se;</li> <li>- Registro Cartorial;</li> <li>- Termo de Entrega: Ainda não foi formulada a destinação do imóvel a este Tribunal, mediante lavratura de Termo de Entrega, com respectivo registro no Spiunet.</li> </ul> <p>Providência: Já foi solicitada à SPU/PE a formalização da destinação do imóvel para este Tribunal (Ofício nº 80/2022-TRT6/SA de 19 de maio de 2022). Para isso, encaminhamos planta georreferenciada, memorial descritivo com ART e certidão de inteiro teor do imóvel. O processo está em tramitação na SPU/PE.</p>
Vara do Trabalho de Carpina/PE (IM8607013)	Não cadastrado no Spiunet	05014.000241/2002-93	<p>Pendência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro Cartorial;</li> <li>- Termo de Entrega: O terreno do prédio onde funciona o Fórum Trabalhista</li> </ul>

			<p>estava registrado no cartório de imóveis em nome do Governo do Estado de Pernambuco. Inicialmente, o Município fez uma doação do terreno, com encargos, ao Estado de Pernambuco e diante da inércia do donatário revogou a doação. Sendo que, a Lei nº 882 de 14 de abril de 1983, que trata sobre a revogação da lei de doação, não faz menção à revogação da lei que autorizou o Município de Carpina a doar o terreno ao Estado de Pernambuco (Lei nº 318 de 12 de novembro de 1974)</p>
			<p>Providência: Foi solicitado à Prefeitura aprovação de norma específica, em regime de urgência, com finalidade de revogar a Lei Municipal nº 318/1974. Foi aprovada e sancionada a Lei Nº 1.900 de 01 de dezembro de 2022, que revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 318 de 12 de novembro de 1974.</p> <p>O que só foi resolvido após a Suscitação de Dívida ter sido encaminhada a Comarca de Carpina, com a decisão do Juiz da 1ª Vara Cível determinando que o Cartório do 1º Ofício procedesse o registro da escritura pública de doação em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.</p>
Vara do Trabalho de Ipojuca/PE (IM8607018)	Não cadastrado no Spiunet	00514.000681/2001-60	<p>Pendência: - Termo de Entrega; Divergências entre a planta de situação/ locação do imóvel e os dados técnicos constantes na Escritura de Doação e na Lei de Doação nº 1.023/2001 da Prefeitura Municipal de Ipojuca.</p> <p>Providência: Verificar junto à Prefeitura a possibilidade de elaboração de um novo Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo do Município, objetivando a edição de nova lei.</p>
Vara do Trabalho de Pesqueira/PE (IM8607022)	Não cadastrado no Spiunet	10480.006959/86	<p>Pendência: - Habite-se; - Termo de Entrega;</p> <p>O Imóvel estava registrado no cartório com endereço errado. Providência: Foi solicitada uma declaração junto à Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pesqueira, cumprindo uma solicitação do cartório. Com isso, foi averbada a mudança de endereço, conforme Ofício nº 184/2022 TRT6/SA.</p>

Edifícios Sede / Anexo I – TRT6 (IM8607036)	Não cadastrado no Spiunet	10480.006827/86-51	<p>Pendência: Terrenos e Edificações não regularizados na Prefeitura.</p> <p>Providência: Foi dado entrada no processo de Regularização das Edificações perante a Prefeitura, porém o processo foi arquivado. Para dar continuidade ao processo de regularização dos Prédios Sede/Anexos deste Regional e, neste momento específico, ao que foi decidido em reunião na Prefeitura do Recife, há necessidade de realizar os seguintes serviços:</p> <p>1) Planta georreferenciada com memorial descritivo para abertura de matrícula única para as áreas "D" e "E" (vide planta anexa);</p> <p>2) Planta de demarcação e desmembramento(planta única - lote "A");</p> <p>Obs: Para a realização dos serviços acima citados, faz-se necessária a contratação do serviço de georreferenciamento. O processo se encontra na CPLAN, que será responsável pela contratação.</p> <p>3) Planta de demarcação e remembramento (planta única - depois de regularizar os lotes "A" e "D", remembrar todos os lotes "A", "B", "C" e "D". Gerando uma matrícula única para toda área. Vale ressaltar que os três itens acima se referem à regularização do terreno. A outra etapa consiste em regularizar as edificações, ou seja, apresentar os projetos das benfeitorias, tudo como se encontra, para que seja aprovado pela Prefeitura da Cidade do Recife e só assim será possível resolver a parte cartorial com o registro por completo, com a averbação das benfeitorias. Isso levando em conta que a parte do terreno já tenha sido regularizada.</p>
---	---------------------------	--------------------	--

Edifício Anexo II – TRT6 (IM8616115)	Não cadastrado no Spiunet	-	<p>Pendência: Terreno e Edificação não regularizados na Prefeitura.</p> <p>Providência: Foi dado entrada no processo de Regularização das Edificações perante a Prefeitura, processo em andamento. Para dar continuidade ao processo de regularização dos Prédios Sede/Anexos deste Regional e, neste momento específico, ao que foi decidido em reunião na Prefeitura do Recife, há necessidade de realizar os seguintes serviços:</p> <p>1) Planta georreferenciada com memorial descritivo para abertura de matrícula única para as áreas "D" e "E" (vide planta anexa);</p> <p>2) Planta de demarcação e</p>
--------------------------------------	---------------------------	---	--

				<p>desmembramento (planta única - lote "A");</p> <p>Obs: Para a realização dos serviços acima citados, faz-se necessária a contratação do serviço de georreferenciamento. O processo se encontra na CPLAN, que será responsável pela contratação.</p> <p>3) Planta de demarcação e remembramento (planta única - depois de regularizar os lotes "A" e "D", remembrar todos os lotes "A", "B", "C" e "D". Gerando uma matrícula única para toda área. Vale ressaltar que os três itens acima se referem à regularização do terreno. A outra etapa consiste em regularizar as edificações, ou seja, apresentar os projetos das benfeitorias, tudo como se encontra, para que seja aprovado pela Prefeitura da Cidade do Recife e só assim será possível resolver a parte cartorial com o registro por completo, com a averbação das benfeitorias. Isso levando em conta que a parte do terreno já tenha sido regularizada.</p>
--	--	--	--	--

Fórum de Paulista/PE (IM8607046)	Não cadastrado no Spiunet	05014.000084/2002-16	<p>Pendência:</p> <p>A Prefeitura realizou o desmembramento da área que foi doada à União Federal para a construção do Fórum Trabalhista; O primeiro passo é regularizar o terreno junto ao cartório de imóveis. A União em troca doou ao Município de Paulista o imóvel onde funcionava a antiga Vara Trabalhista. Ficando o Município com encargo de desmembrar área, que foi fruto de uma desapropriação.</p> <p>Providência:</p> <p>Solicitar junto ao Cartório de Imóveis do 2º RGI, aberturas de matrículas dos imóveis. Todo o processo de desmembramento estava ocorrendo no Cartório de Imóveis do 1º RGI e como o endereço do Fórum está na jurisdição do 2º RGI, se faz necessário solicitar abertura de matrículas dos imóveis. Após esse passo os imóveis estarão aptos para escritura. Com relação ao terreno da União, a própria SPU/PE tem a prerrogativa de realizar a escritura, cabendo ao cartório o registro. Já com referência ao imóvel do Município, o próprio contrato de doação e premuta, tem força de escritura, restando ao cartório o registro.</p>
Vara do Trabalho de Limoeiro/PE (IM8607019)	Não cadastrado no Spiunet		<p>Pendência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Habite-se;</li> <li>- Termo de Entrega;</li> </ul> <p>Falta de documentação (terreno, benfeitorias /reformas).</p> <p>Providência:</p> <p>Resolver a questão documental do imóvel para solicitar à SPU/PE o cadastro no Spiunet.</p>
Fórum de Goiana (IM8607047)	Bens Imóveis a Classificar/ Registrar e Obras em Andamento	-	<p>Pendência:</p> <p>Com relação a este imóvel, ainda não houve emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela unidade técnica gestora do contrato, em razão de pendências relacionadas à conclusão e execução das obras e instalações existentes na edificação, assunto que constitui o objeto da auditoria em curso no Proad 5783/2021 e na Tomada de Contas Especial (TCE) nº 2430/2022, em trâmite perante o Tribunal de Contas da União, matéria que vem sendo tratada no Proad 15.929/2022.</p>

Vale ressaltar que essa questão aqui relacionada consta no Quadro de Resultados com Achados Preliminares (Documento 26 do Proad nº 16.122/2023), solicitação de providência – proad nº 24514/2023, onde ficou estabelecido como prazo final para apresentação de manifestação, dia 19/01/2024.

Análise da Equipe de Monitoramento: a Divisão de Gestão de Bens Imóveis/SA ratificou os esforços de regularização dos imóveis salientando as dificuldades enfrentadas para a devida regularização dos imóveis antigos deste TRT junto aos diversos órgãos públicos (prefeituras, cartórios, SPU), além de ter comunicado que o programa da Secretaria de Patrimônio da União (SPIUNET) está sendo atualizado para um novo sistema, com o risco de modificações que poderão prejudicar o andamento de regularização na transição dos citados sistemas.

Evidenciou-se a ocorrência de reuniões junto à equipe técnica do SPU, bem como o envio de e-mails solicitando instruções para inserção dos imóveis em regularização e registro junto ao novo sistema SPUNET (docs. 82/86), visando a correção de ausência de apropriação mensal dos valores de depreciação de imóveis junto ao SIAFI.

Verifica-se que as ações enunciadas tiveram seu início antes da Auditoria de Contas realizada em 2020, entretanto, face à complexidade dos procedimentos junto aos órgãos externos envolvidos, as ações de regularização demandam tempo incerto para seu desenvolvimento e finalização. Perante os fatos apresentados, estima-se que a realização das regularizações necessárias projetam-se para o ano de 2026, momento em que se espera uma real evolução e finalização de algumas regularizações em execução.

**Grau do atendimento: Recomendação em implementação**

## LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União  
CFC - Conselho Federal de Contabilidade  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
CCont - Coordenadoria de Contabilidade  
CMLog - Coordenadoria de Material e Logística  
DN - Decisão Normativa  
IN - Instrução Normativa  
IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LAD - Limite para acumulação de distorções  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
ME - Materialidade para execução  
MG - Materialidade Global  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
OGU - Orçamento Geral da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
PL - Patrimônio Líquido  
PROAD - Processo Administrativo Eletrônico  
RG - Relatório de Gestão  
RPNP - Restos a Pagar Não Processados  
RPP - Restos a Pagar Processados  
RPV - Requisição de Pequeno Valor  
SA - Secretaria Administrativa  
SAF - Seção de Auditoria Financeira  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira  
SPIUNET – Sistema de Controle de Patrimônio Imobiliário da União  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE - Tomadas de Contas Especial  
TCU - Tribunal de Contas da União  
TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



UG - Unidade Gestora

VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas

VR - Valor de Referência

### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Execução da despesa – TRT6/2023	7
Tabela 2 – Execução da despesa por Ação Orçamentária – TRT6/2023	7
Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)	17
Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)	18

### **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Sem ilustração

---

## **Equipe de Auditoria**

**Avany Gomes da Cunha Cavalcanti - Supervisora**  
**Diretora da Secretaria de Auditoria**

**Esdras Carneiro Ferreira - Coordenador**  
**Chefe da Divisão de Auditoria de Contas**

**Lomanto de Amorim Marques - Membro**  
**Divisão de Auditoria de Contas**

**Leonardo Pimentel Liesen Nascimento - Membro**

**Patrícia Ines Bacelar Gonçalves de Melo - Membro**  
**em gozo de férias**

**Silvio Ramos da Silva - Membro**